



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA  
12<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024  
07/03/2024

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03060061 /2024	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP, PARA QUE REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DO Povo, NA PRAÇA DO CONJUNTO JOSÉ TENÓRIO - AO LADO DA PARÓQUIA SANTA TEREZINHA DE JESUS, NO BAIRRO SERRARIA, CEP 57046-521, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03060060 /2024	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SEMINFRA, PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE PONTE DE MADEIRA, NA RUA DIÉGUES JUNIOR, N° 336, VALE DO REGINALDO, BAIRRO FEITOSA, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03060059 /2024	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA, PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA SÃO CRISTÓVÃO, NO BAIRRO JACARECICA, CEP 57038-636, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03060024 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA RECUPERAÇÃO DE GALERIA NA RUA JOANA DARC, BAIRRO CIDADE UNIVERSITARIA	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03060029 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA PROTEÇÃO DE GALERIA NA RUA JOANA DARK N:652, CIDADE UNIVERSITARIA	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03060035 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA RECUPERAÇÃO DE GALERIA NA RUA SÃO PEDRO N:1480, CIDADE UNIVERSITARIA	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03060054 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA SÃO PEDRO 1690, CONJUNTO VILLAGE CAMPESTRE II, BAIRRO CIDADE UNIVERSITARIA	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03060012 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA RECUPERAÇÃO DE GALERIA NA RUA JOANA DARC, NO BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITARIA	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03060004 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO I, BAIRRO PETROPOLIS	DISCUSSÃO ÚNICA

10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03060001 /2024	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	SOLICITAÇÃO DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE LAMPADAS LED NA RUA LUZIA DE SOUZA ASSIS, QUADRAS B2 E C1, BAIRRO PETRÓPOLIS	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03050057 /2024	VEREADOR EDUARDO CANUTO	SOLICITA O DESENTUPIMENTO E LIMPEZA DE GALERIA LOCALIZADA NA ESQUINA ENTRE A RUA LUIZ VIANA DOS ANJOS E MANOEL TENÓRIO ALBUQUERQUE, CONJUNTO JOSÉ TENÓRIO, SERRARIA	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03050056 /2024	VEREADORA OLIVIA TENORIO	SOLICITA A PODA DA ÁRVORE LOCALIZADA NO CJ MEDEIROS NETO II	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03060015 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA RUA ERNESTO GOMES MARANHÃO, LOCALIZADO NO BAIRRO DA JATIÚCA	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03060013 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA RUA TRAVESSA DA FLORESTA, LOCALIZADO PRÓXIMO DA UNIDADE DE SAÚDE IB GATTO, NO BAIRRO DO TABULEIRO DO MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03060011 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA RUA NOVA NASCENÇA LOCALIZADO PRÓXIMO DA UNIDADE DE SAÚDE IB GATTO, NO BAIRRO DO TABULEIRO DO MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03060009 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA RUA JOÃO BATISTA, LOCALIZADO PRÓXIMO DA UNIDADE DE SAÚDE IB GATTO, NO BAIRRO DO TABULEIRO DO MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03050060 /2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DAS LAMPADAS CONVENCIONAIS POR DE LED NA RUA AGNELO BARBOSA, NO BAIRRO DO PRADO	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03050055 /2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITAÇÃO A RECUPERAÇÃO ASFALTICA DA RUA JOSÉ FERREIRA DE ARAUJO ( BECO DA FEBE )NO BAIRRO DE PONTA GROSSA	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03050054 /2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA PRAÇA DO BECO DA FEBE NO BAIRRO DE PONTA GROSSA	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03050061 /2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA AVENIDA GENERAL ALCIR WERNER (RUA DA ESCOLA TARCISIO DE JESUS) NO BAIRRO DO TRAPICHE DA BARRA	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03060033 /2024	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA MAIOR FROTA DE ÔNIBUS PARA O BAIRRO SÃO JORGE, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA

22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03060039 /2024	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM PARQUE INFANTIL E PARQUE PET SUSTENTÁVEIS, COM ESPAÇO DE ENTRETENIMENTO PARA IDOSOS, NO LOTEAMENTO PALMAR, BAIRRO RIO NOVO, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03060041 /2024	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA PRÓXIMA AOS CONJUNTOS DOS RECENTOS, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03060044 /2024	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA PRÓXIMA AOS CONJUNTOS DAS ALAMEDAS, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03060046 /2024	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA SÃO JOÃO, NO BAIRRO PRADO, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03060048 /2024	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA MARANHÃO, NO BAIRRO PRADO, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03060019 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA AVENIDA CHICO MENDES, LOCALIZADA NO BAIRRO FEITOSA, MACEIÓ/AL, CEP 57043-482.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03060018 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA LIMPEZA URBANA, CAPINAÇÃO E RETIRADA DE ENTULHOS NA RUA FRANCISCO XAVIER, LOCALIZADA NO CONJUNTO JOSE DA SILVA PEIXOTO, BAIRRO JACINTINHO, MACEIÓ/AL, CEP 57041-090.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 03050052 /2024	VEREADORA TECA NELMA	REQUER A REALIZAÇÃO DE SOLENIDADE PARA ENTREGA DE COMENDAS EM DATA DISPONÍVEL NESTA CASA LEGISLATIVA	DISCUSSÃO ÚNICA
30	EMENDA A PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03060049 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	SUPRIME A EXPRESSÃO IDENTIDADE DE GÊNERO DO ART. 4º, INCISO V, PROJETO DE LEI PROTOCOLADO SOB O N° 10170015 - 2024, DE AUTORIA DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO SEXUAL E DEMAIS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL E À VIOLENCIA SEXUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
31	EMENDA A PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03060042 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	MODIFICA O ART.4º, INCISO I, DO PROJETO DE LEI PROTOCOLADO SOB O N° 10170015 2024, DE AUTORIA DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO SEXUAL E DEMAIS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL E À VIOLENCIA SEXUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
32	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10170015 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO SEXUAL E DEMAIS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL E À VIOLENCIA SEXUAL NO ÂMBITO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO

33	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11080012 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O "DIA MUNICIPAL DA CONTRACEPÇÃO".	SEGUNDA DISCUSSÃO
34	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11050004 /2024	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH)	SEGUNDA DISCUSSÃO
35	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12040012 /2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A COMUNIDADE SARA NOSSA TERRA GRACILIANO RAMOS	PRIMEIRA DISCUSSÃO
36	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09290019 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO PARA FISIOTERAPEUTAS EM MACEIÓ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**INDICAÇÃO Nº 24/2024**

*REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP, PARA QUE REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DO Povo, NA PRAÇA DO CONJUNTO JOSÉ TENÓRIO - AO LADO DA PARÓQUIA SANTA TEREZINHA DE JESUS, NO BAIRRO SERRARIA, CEP 57046-521, NESTA CAPITAL.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP, *PARA QUE REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DO Povo, NA PRAÇA DO CONJUNTO JOSÉ TENÓRIO - AO LADO DA PARÓQUIA SANTA TEREZINHA DE JESUS, NO BAIRRO SERRARIA, CEP 57046-521, NESTA CAPITAL.*

Conforme preceituado pela Constituição Federal de 1988, em seus artigos 205 e 217, é assegurado a todos o acesso à prática de atividades físicas e esportivas, contribuindo para a promoção da saúde e bem-estar da população.

Destaco ainda que a ausência de estruturas adequadas para o exercício físico na região afeta diretamente a qualidade de vida dos moradores, privando-os de oportunidades para a prática esportiva, lazer e convívio social, contrariando os princípios estabelecidos na legislação vigente.

Portanto, solicito a atenção e consideração desta Secretaria para viabilizar a construção da referida academia, atendendo às necessidades da comunidade do Bairro Jacintinho e cumprindo com os preceitos legais que garantem o acesso à prática esportiva como um direito fundamental de todos os cidadãos.

Fico à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que possam ser necessárias para a efetivação deste pleito.



Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP, PARA QUE REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DO Povo, NA PRAÇA DO CONJUNTO JOSÉ TENÓRIO – AO LADO DA PARÓQUIA SANTA TEREZINHA DE JESUS, NO BAIRRO SERRARIA, CEP 57046-521, NESTA CAPITAL.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

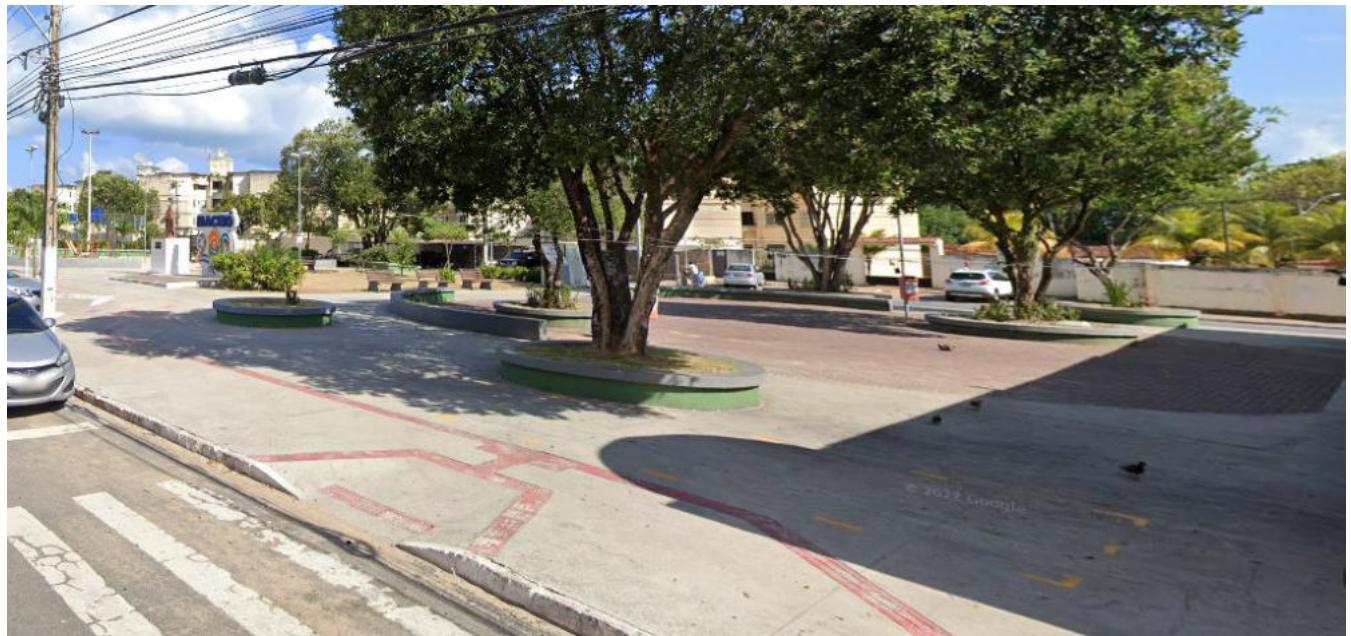
Maceió (AL), 06 de março de 2024.

  
**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Vereador - MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**ANEXOS**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**INDICAÇÃO Nº 22/2024**

*REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE PONTE DE MADEIRA, NA RUA DIÉGUES JUNIOR, Nº 336, VALE DO REGINALDO, BAIRRO FEITOSA, NESTA CAPITAL.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, *para que realize a substituição de ponte de madeira, na rua Diégués Junior, nº 336, Vale do Reginaldo, bairro Feitosa, nesta Capital.*

É consabido que é dever do Poder Executivo Municipal proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena, e o atendimento desta Indicação trará aos frequentadores e moradores da região a satisfação de conviver em ambiente limpo, salubre e seguro.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, *para que realize a substituição de ponte de madeira, na rua Diégués Junior, nº 336, Vale do Reginaldo, bairro Feitosa, nesta Capital.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 05 de março de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Vereador – MDB

  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**ANEXOS**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**INDICAÇÃO Nº 23/2024**

*REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA, PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA SÃO CRISTÓVÃO, NO BAIRRO JACARECICA, CEP 57038-636, NESTA CAPITAL.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, *PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA SÃO CRISTÓVÃO, NO BAIRRO JACARECICA, CEP 57038-636, NESTA CAPITAL.*

A relevância desta solicitação repousa no fato de que a iluminação pública é um serviço essencial para a comunidade, contribuindo diretamente para a segurança dos cidadãos, a prevenção de acidentes e a redução da criminalidade. Além disso, a adoção de lâmpadas de LED proporcionará economia de energia e redução das despesas do município, alinhando-se com princípios de eficiência e sustentabilidade que regem a administração pública.

Ressalto, ainda, que a modernização da iluminação pública é um compromisso com o desenvolvimento urbano sustentável e o bem-estar da população, demonstrando a responsabilidade do Poder Público em atender às necessidades e anseios da comunidade.

Diante do exposto, solicito que esta Autarquia avalie a presente solicitação com a devida atenção e tome as medidas necessárias para a realização da substituição das lâmpadas conforme indicado.



Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, *PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA SÃO CRISTÓVÃO, NO BAIRRO JACARECICA, CEP 57038-636, NESTA CAPITAL.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 05 de março de 2024.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**ANEXOS**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação N° 079/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Recuperação de galeria

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup>e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho**, proceder à **recuperação de galeria**, na Rua Joana Darc N:01, bairro Cidade Universitária, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que fazendo a limpeza das galerias vai evitar transbordamento dessa água no período chuvoso. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 06 de Março de 2024.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA  
Vereador – PL

**Solicitante:** Johnny Tito (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos:** (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

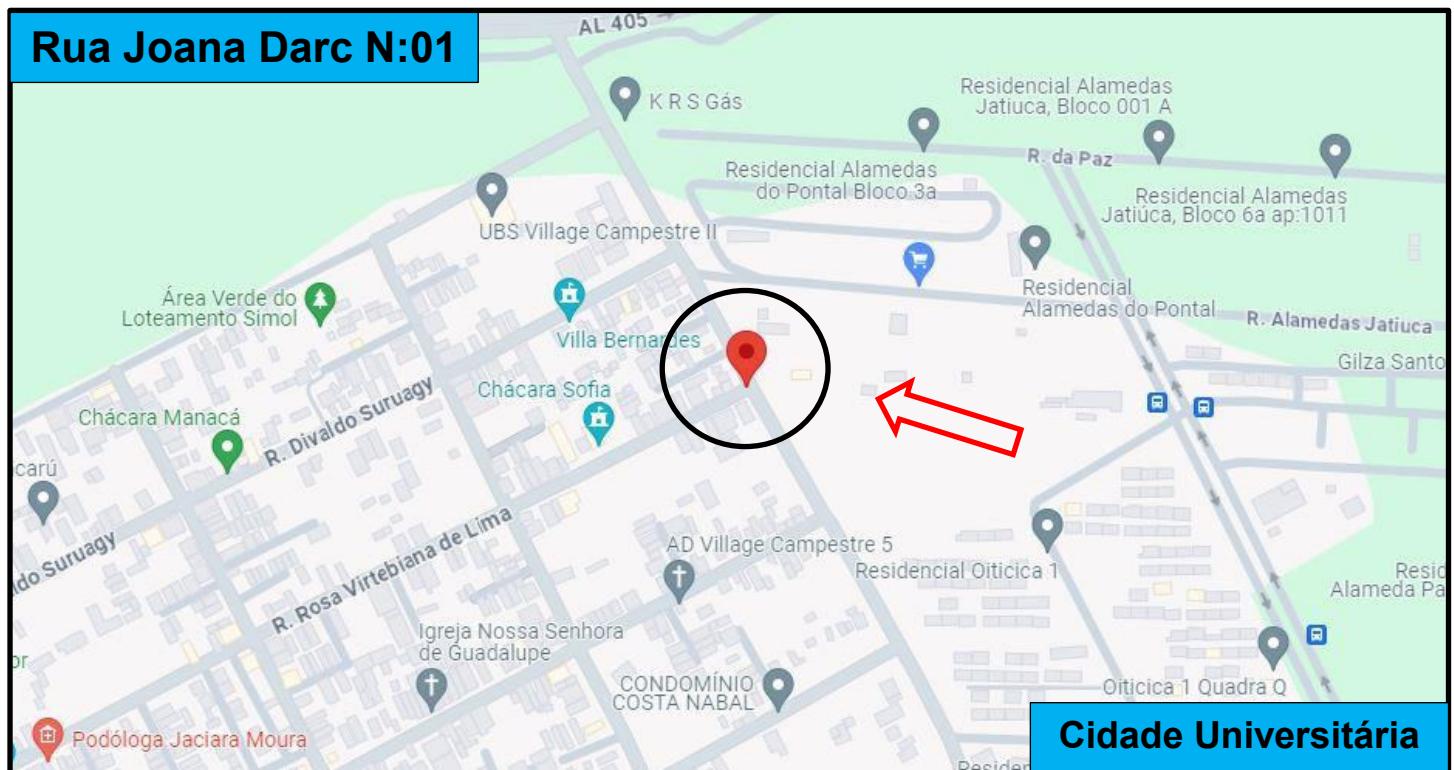


ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitarias@gmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação N° 080/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Proteção de galerias

Venho através deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do Sr. **Lívio Lima Fontenelle Filho**, que seja executada a **proteção de galerias**, na Rua Joana Darc N:652, bairro Cidade Universitária, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que com a proteção de galerias vai evitar o acúmulo de lixo. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 06 de Março de 2024.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA  
Vereador – PL

**Solicitante:** Johnny Tito (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, n° 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos:** (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

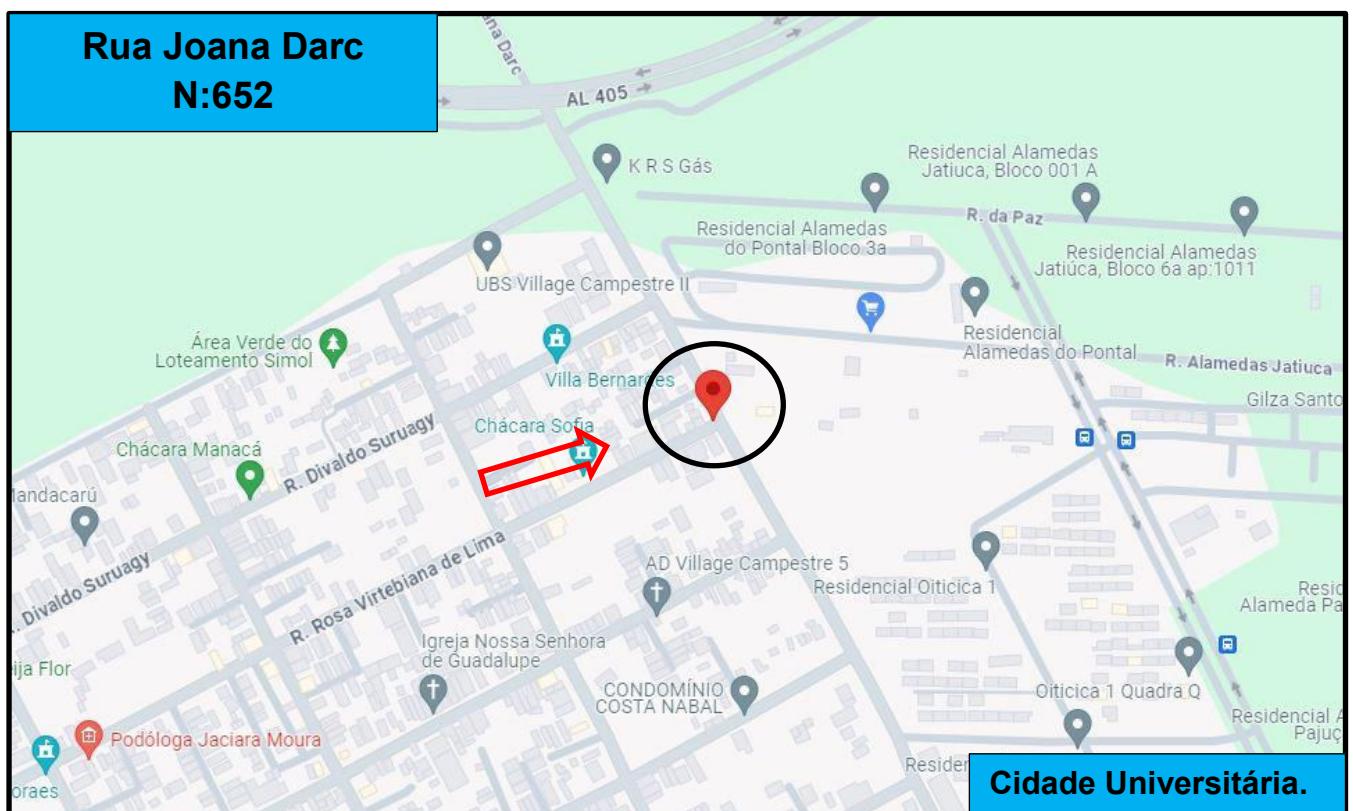


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens do local:**



**Descrição da localidade:**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação N° 081/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Recuperação de galeria

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup>e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho**, proceder à **recuperação de galeria**, na Rua São Pedro N:1780, bairro Cidade Universitária, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que fazendo a limpeza das galerias vai evitar transbordamento dessa água no período chuvoso. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 06 de Março de 2024.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA  
Vereador – PL

**Solicitante:** Johnny Tito (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, n° 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos:** (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

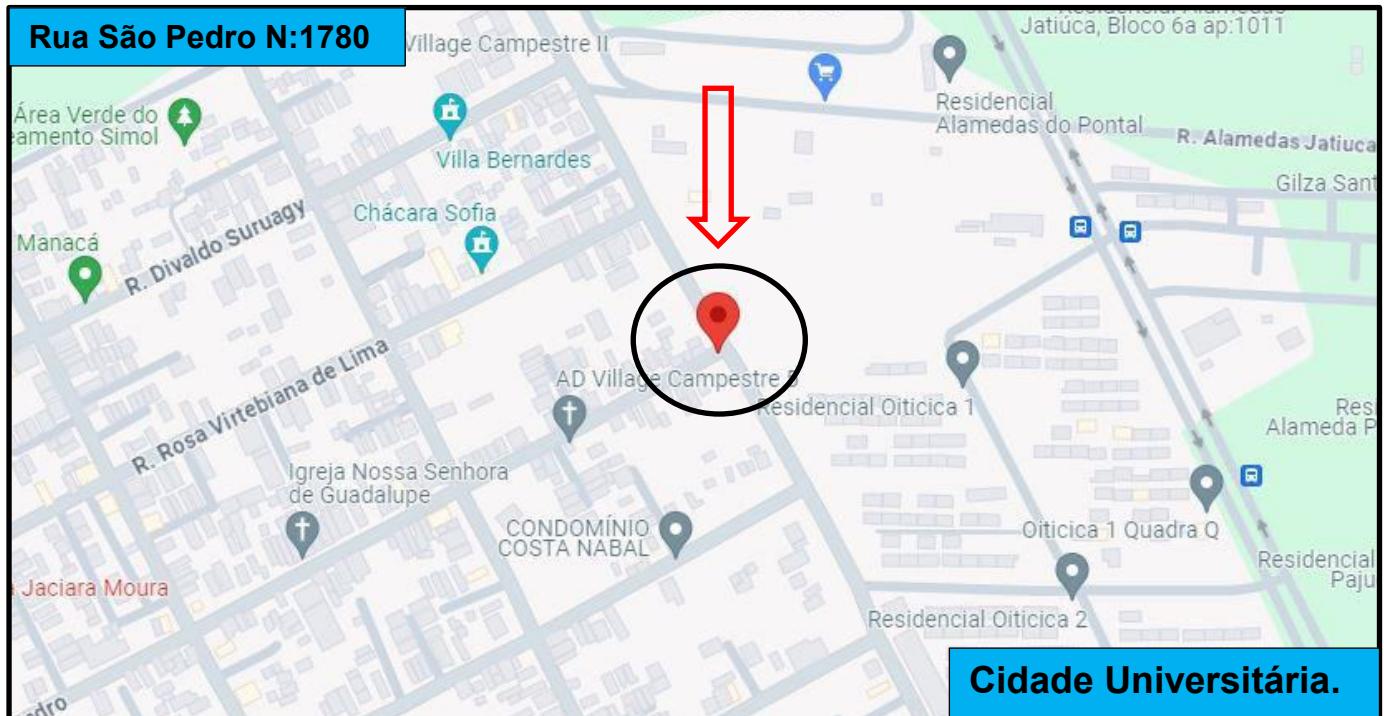


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

## Imagenes:



## **Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 082/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Mutirão de limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do **Sr. Moacir Teófilo Neto**, proceder **o mutirão de limpeza e capinação** na Rua São Pedro N:1690 Conjunto Village Campestre II, bairro Cidade Universitária, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a extrema importância da necessidade de realizar o pedido, uma vez que o descarte irregular de lixo serve de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 06 de Março de 2024.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA  
Vereador – PL

**Solicitante:** Johnny Tito (82) 9 98202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

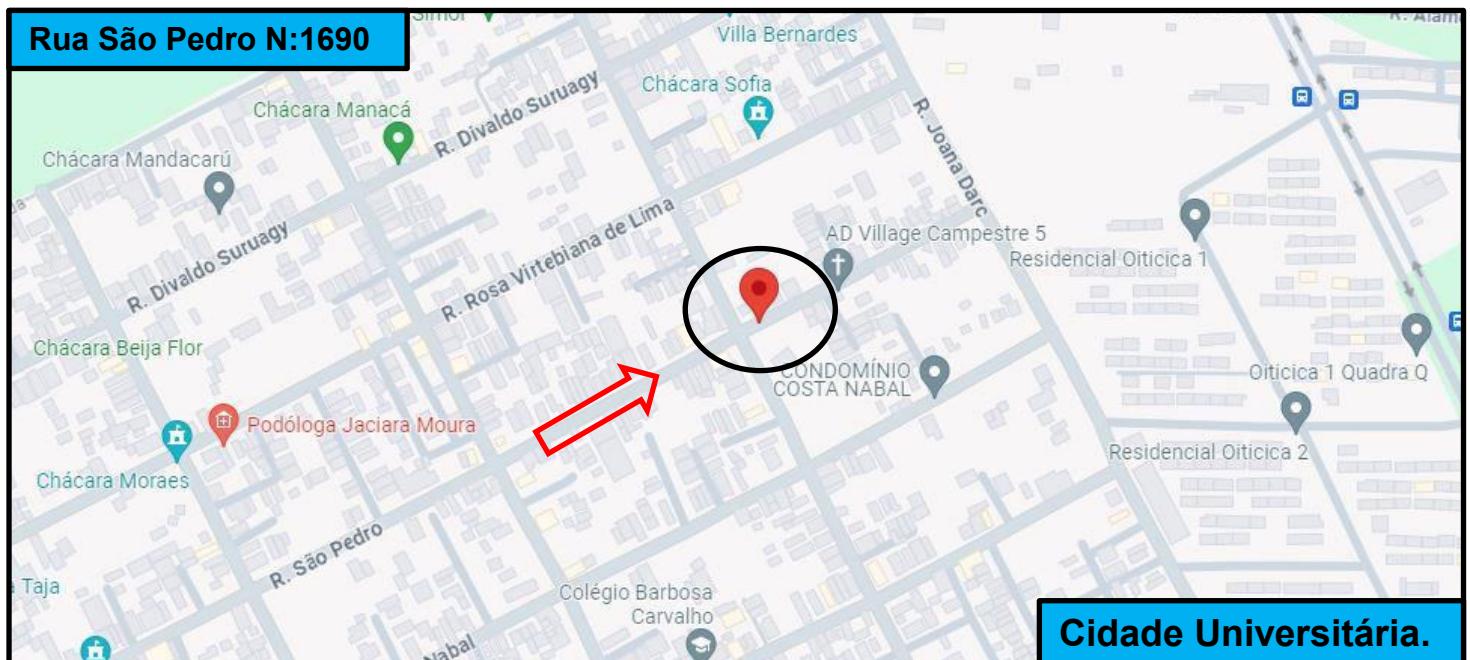


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 082/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Mutirão de limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do **Sr. Moacir Teófilo Neto**, proceder **o mutirão de limpeza e capinação** na Rua São Pedro N:1690 Conjunto Village Campestre II, bairro Cidade Universitária, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a extrema importância da necessidade de realizar o pedido, uma vez que o descarte irregular de lixo serve de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 06 de Março de 2024.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA  
Vereador – PL

**Solicitante:** Johnny Tito (82) 9 98202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

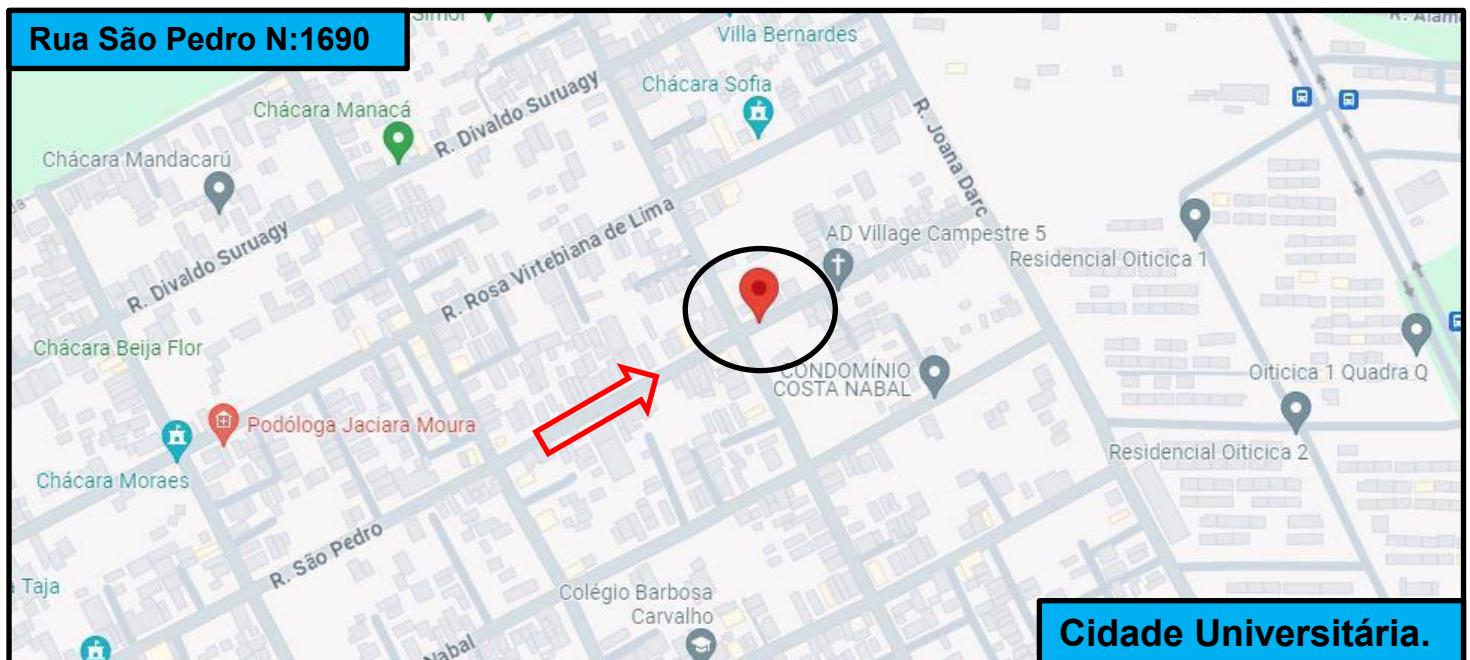


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 078/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Recuperação de galeria

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup>e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho**, proceder à **recuperação de galeria**, na Rua Joana Darc N:01, bairro Cidade Universitária, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que fazendo a limpeza das galerias vai evitar transbordamento dessa água no período chuvoso. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 06 de Março de 2024.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA  
Vereador – PL

**Solicitante:** Johnny Tito (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos:** (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

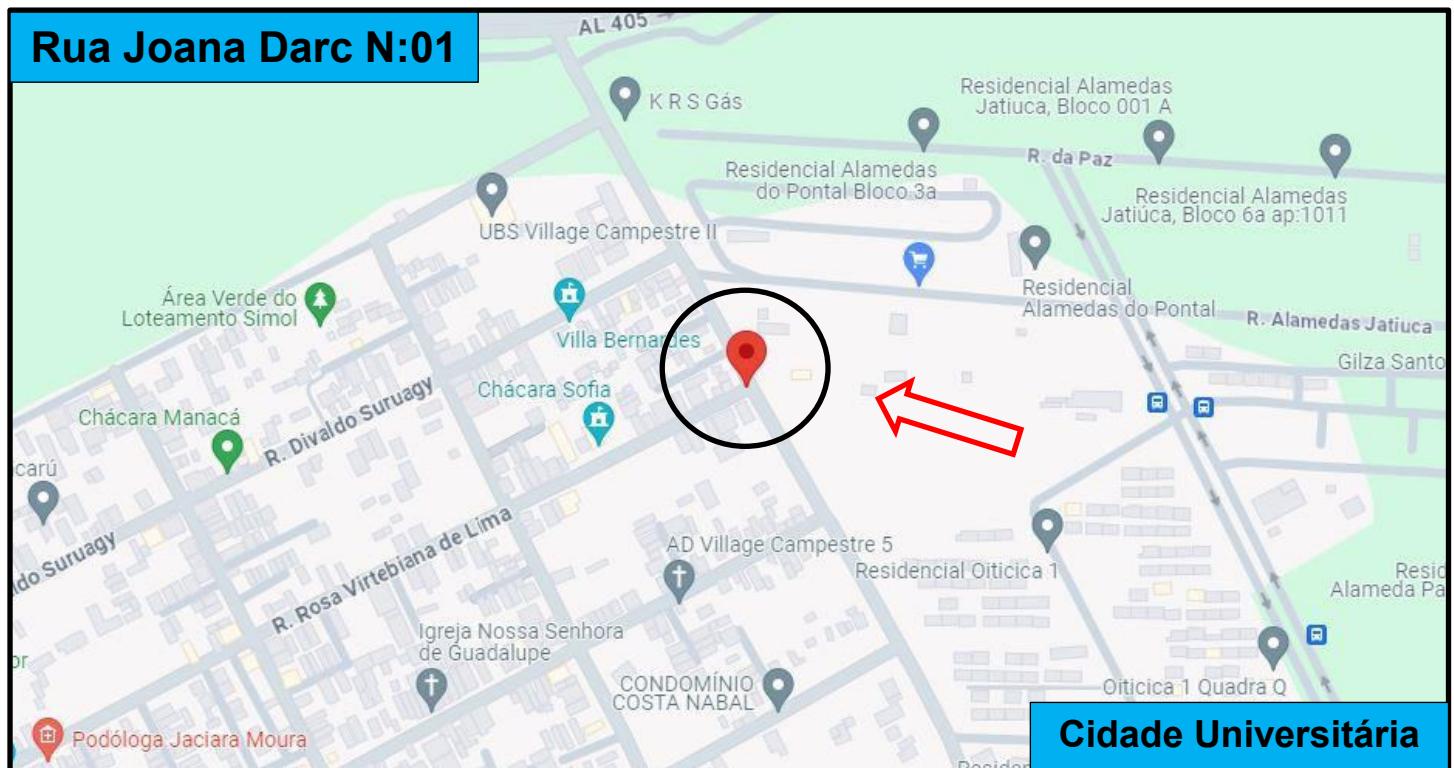


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 077/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Mutirão de limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do **Sr. Moacir Teófilo Neto**, proceder o **mutirão de limpeza e capinação** no Conjunto João Sampaio I, bairro do Jardim Petrópolis 2, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a extrema importância da necessidade de realizar o pedido, uma vez que o descarte irregular de lixo serve de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 06 de Março de 2024.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA  
Vereador – PL

**Solicitante:** Johnny Tito (82) 9 98202-336

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

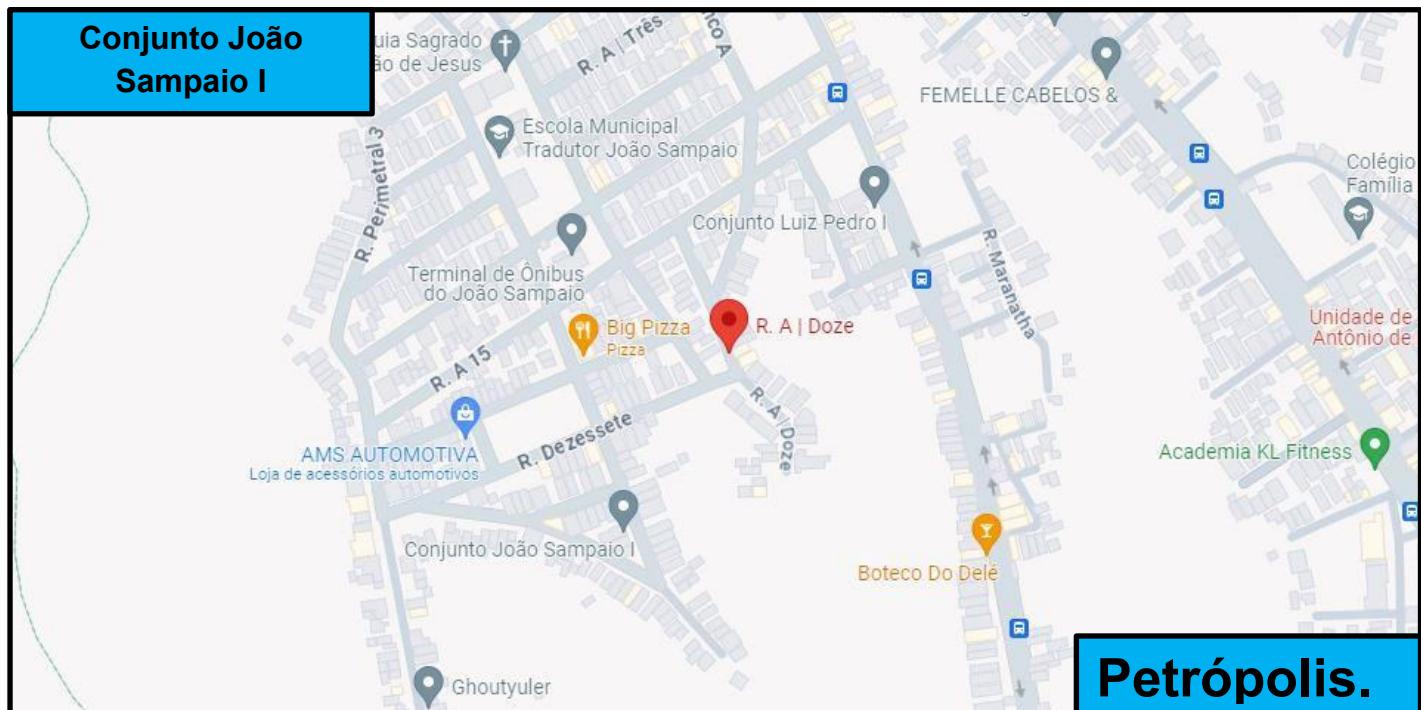


ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

**INDICAÇÃO 013/2024**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E  
INSTALAÇÃO DE LÂMPADAS LED NA RUA LUZIA DE SOUZA ASSIS,  
QUADRAS B2 E C1, BAIRRO PETRÓPOLIS**

**Senhor Presidente,**

Dirijo-me à Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Holanda Caldas, juntamente com a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, na pessoa do Senhor Lívio Lima Fontenelle Fillho, e a Autarquia Municipal de Iluminação Pública - ILUMINA, na pessoa da Senhora Camila Soares Porciúncula, para adotar as providências necessárias para a **drenagem, pavimentação e instalação de lâmpadas tipo LED na rua Luzia de Souza Assis, quadras B2 e C1, bairro Petrópolis, CEP 57062-530.**

**JUSTIFICATIVA**

Atualmente, a falta de drenagem adequada na Rua Luzia de Souza Assis contribui para alagamentos e acúmulo de água em períodos chuvosos, causando transtornos para os moradores e comprometendo a circulação de veículos e pedestres. Além disso, a ausência de pavimentação adequada torna a via propensa a buracos, poças de lama e danos aos veículos que trafegam por ali. A instalação de lâmpadas LED na rua também é uma medida importante para melhorar a iluminação pública e aumentar a sensação de segurança dos moradores, contribuindo para a redução de incidentes e crimes no local, além de promover a valorização da área residencial.



Valmir de Melo Gomes  
Médico  
CNPJ 1849

**DR. VALMIR DE MELO GOMES**  
*Vereador – Partido dos Trabalhadores*  
*Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social*

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180  
**GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO*

**INDICAÇÃO N° 04/2024**

*A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá  
57.022-180, Maceió-AL.*

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente **indicação**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), para que ele, através do corpo técnico da secretaria afim, realize estudos no sentido de viabilizar **o desentupimento e limpeza de galeria localizada na esquina entre a rua Luiz Viana dos Anjos e Manoel Tenório Albuquerque, conjunto José Tenório, Serraria** (rua que fica por trás do Colégio Santíssimo Senhor - google maps - 9°36'03.9"S 35°43'08.7"W).

Destaco que se trata de uma solicitação da comunidade que vem sofrendo com a falta de higiene, mal cheiro e, principalmente, com a iminência de contaminação com diversas doenças causadas por insetos e outros animais que se proliferam em ambientes insalubres como esse (fotos anexas).

Portanto, justifico a importância de uma intervenção urgente, evitando, assim, danos maiores e garantindo a saúde e uma melhor qualidade de vida aos moradores do local.

Maceió, 05 de março de 2024.

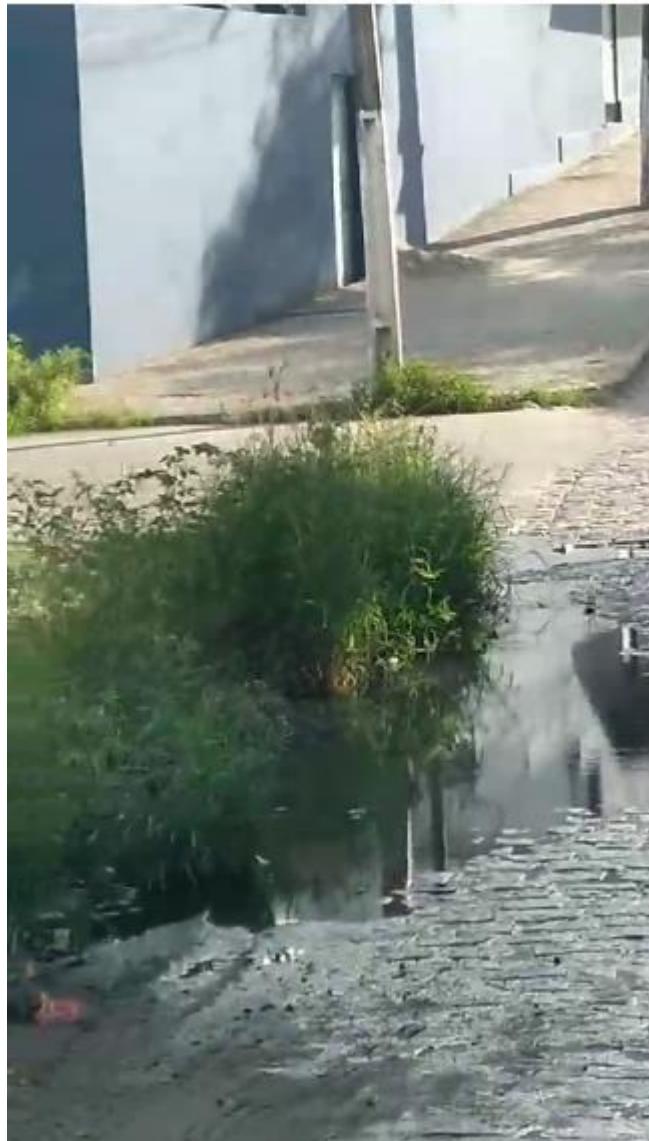


*Eduardo Canuto*  
Vereador



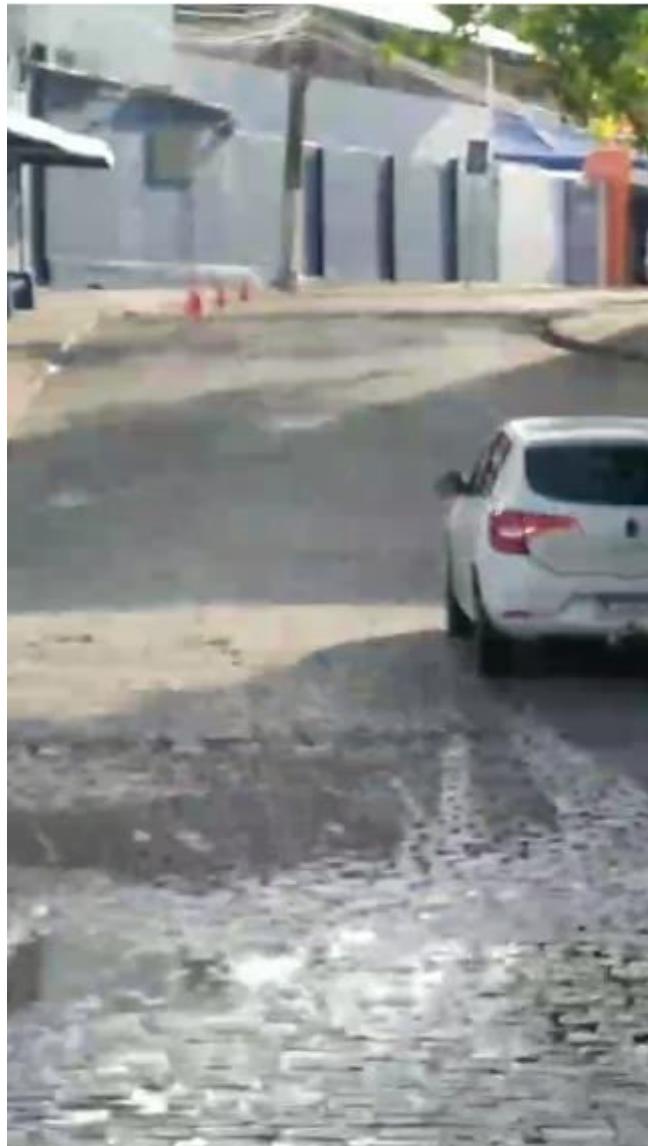
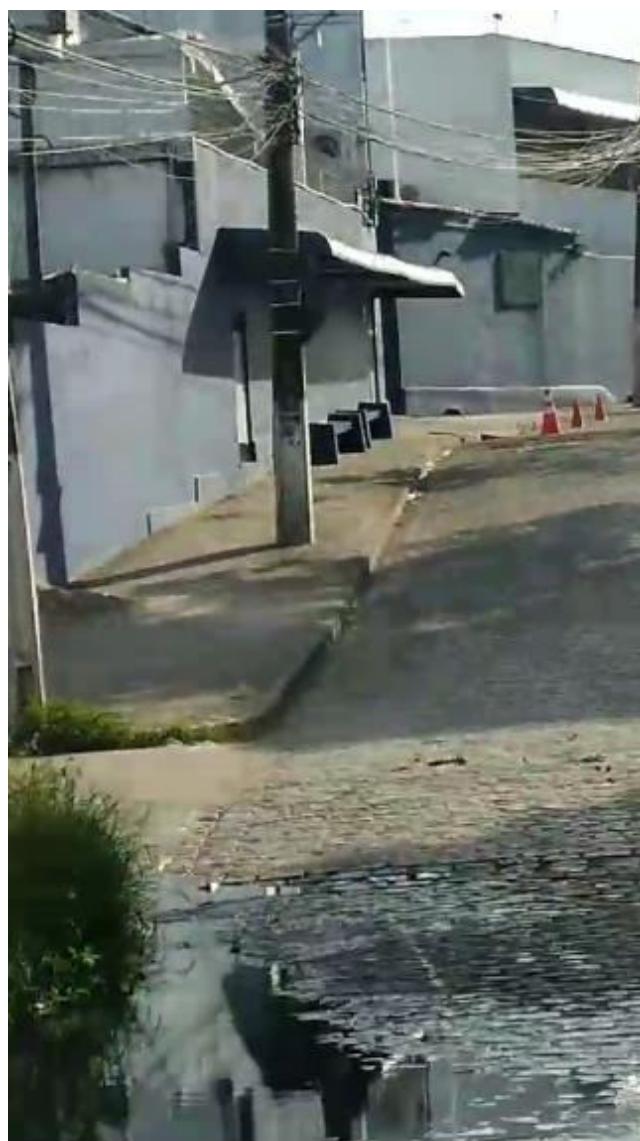
ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO*

Anexos:



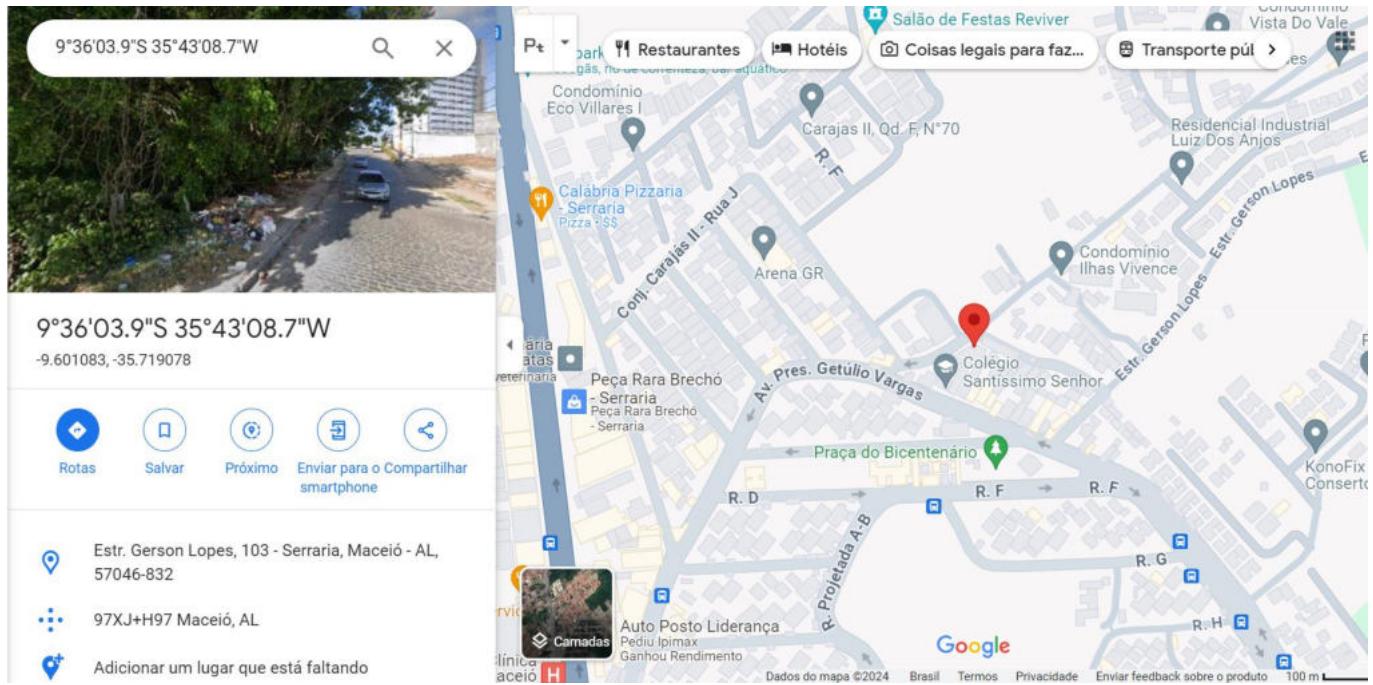


ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO*





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
***GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO***





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**Indicação nº 015/2024/GVOT**

A Sua Excelência o Senhor  
**Galba Novaes de Castro Neto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do regimento interno, a presente indicação, e após aprovada pelo plenário, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, para que seja tomada a seguinte providência: **“SOLICITA A PODA DA ÁRVORE LOCALIZADA NO CJ MEDEIROS NETO II, BL 02 AP 104, BAIRRO SANTA AMÉLIA.”**

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação demonstra ao Poder Executivo Municipal, a necessidade de poda da árvore localizada no Conjunto Medeiros NETO II, BL 02 AP 104, bairro Santa Amélia.

Referido objeto é fruto de uma reivindicação da população daquela localidade, tendo em vista a necessidade da supressão dos galhos que estão encobrindo a rede elétrica, bem como causando transtornos a motoristas de veículos de alto porte que passam próximos as ramificações dos galhos, além do iminente risco de incêndio devido a proximidade com a fiação elétrica.

Sendo assim, SOLICITO, a apreciação e atenção para esta importante demanda.

**Olivia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**ANEXO**





## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO N° 51/2024– GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

**“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA RUA ERNESTO GOMES MARANHÃO, LOCALIZADO NO BAIRRO DA JATIÚCA”.**

#### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** o pedido feito pelos moradores da região, que relataram que a rua é muito pouco iluminada, causando risco de assaltos e um desconforto aos moradores e motoristas que trafegam diariamente por ela, é necessário que o município intervenha com melhorias na iluminação. Pois existe uma taxa de iluminação que é paga e tem que ser convertida em benefícios para os municípios. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de março de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió



## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO N° 50/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA RUA TRAVESSA DA FLORESTA, LOCALIZADO PRÓXIMO DA UNIDADE DE SAÚDE IB GATTO, NO BAIRRO DO TABULEIRO DO MARTINS”.**

#### JUSTIFICATIVA

Considerando os problemas de infraestrutura e saneamento básico que sofrem os moradores da rua, que vivem um verdadeiro caos nos dias chuvosos, com um grande acúmulo de lama e poeira e que há vários anos esperam pela pavimentação, que vai garantir dignidade e melhorias na qualidade de vida dos moradores, além de valorização dos seus imóveis e desenvolvimento do município. É necessário que sejam pensadas soluções para resolução dos problemas supracitados e que o Poder Executivo possa ter um olhar mais humanizado às necessidades dos municípios. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de março de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

## **ANEXO**

FOTO:



**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques - AL**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO N° 49/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA RUA NOVA NASCENÇA LOCALIZADO PRÓXIMO DA UNIDADE DE SAÚDE IB GATTO, NO BAIRRO DO TABULEIRO DO MARTINS”.**

#### JUSTIFICATIVA

Considerando os problemas de infraestrutura e saneamento básico que sofrem os moradores da rua, que vivem um verdadeiro caos nos dias chuvosos, com um grande acúmulo de lama e poeira e que há vários anos esperam pela pavimentação, que vai garantir dignidade e melhorias na qualidade de vida dos moradores, além de valorização dos seus imóveis e desenvolvimento do município. É necessário que sejam pensadas soluções para resolução dos problemas supracitados e que o Poder Executivo possa ter um olhar mais humanizado às necessidades dos munícipes. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de março de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques -AL**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

**ANEXO**

FOTO:



**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques -AL**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO N° 48/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA RUA JOÃO BATISTA, LOCALIZADO PRÓXIMO DA UNIDADE DE SAÚDE IB GATTO, NO BAIRRO DO TABULEIRO DO MARTINS”.**

#### JUSTIFICATIVA

Considerando os problemas de infraestrutura e saneamento básico que sofrem os moradores da rua, que vivem um verdadeiro caos nos dias chuvosos, com um grande acúmulo de lama e poeira e que há vários anos esperam pela pavimentação, que vai garantir dignidade e melhorias na qualidade de vida dos moradores, além de valorização dos seus imóveis e desenvolvimento do município. É necessário que sejam pensadas soluções para resolução dos problemas supracitados e que o Poder Executivo possa ter um olhar mais humanizado às necessidades dos munícipes. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de março de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques -AL**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

**ANEXO**

FOTO:



**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques -AL**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 008/2024 – GVS/CMM

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente,

Venho através desta, solicitar a Vossa Excelência e , após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique de Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Iluminação Pública- ILUMINA, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de substituição das lâmpadas convencionais por LED na Rua Agnelo Barbosa, localizada no bairro de Prado, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que a iluminação da referida Rua se encontra precária (muito fraca), deixando a referida rua sem a iluminação adequada dificultando a visibilidade dos moradores e da população que por ela transitam.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração para todos..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de março de 2024.

**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 007/2024 – GVS/CM

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente,

Venho através desta, solicitar a Vossa Excelência e , após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique de Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar um estudo para executar o serviço de recuperação asfáltica na Rua José Ferreira de Araújo (Praça Força Expedicionário Brasileira – FEB, localizado no bairro de Ponta Grossa, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que o asfalto da referida rua se encontra em estado de má conservação, dificultando o tráfego de veículos e por ser no local uma praça onde os moradores usufruem de um espaço aprazível e da interação da população local.

Portanto, faço apelo para que esse serviço seja executado e assim atender os moradores que me solicitaram ajuda.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração para todos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de março de 2024.

**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO N° 006/2024 – GVS/CMM

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente,

Venho através desta, solicitar a Vossa Excelência e , após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique de Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana-ALURB , solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de limpeza e capinação na Praça do Beco da FEB, localizada no bairro da Ponta Grossa, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que a referida praça se encontra em estado de má conservação, com o mato tomado a praça toda.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração para todos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de março de 2024.

Silvania Barbosa  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO N° 009/2024 – GVS/CMM

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente,

Venho através desta, solicitar a Vossa Excelência e , após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique de Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana-ALURB , solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de limpeza e capinação na Avenida General Alcir Werner (em frente a Escola Tarcísio de Jesus), localizada no bairro do Trapiche da Barra, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que a referida avenida se encontra em estado de má conservação, com o mato na calçada dificultando a passagem dos pedestres que passam pelo local.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração para todos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de março de 2024.

**Silvania Barbosa**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 033/2024 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação dos Moradores do São Jorge, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, em caráter de urgência, **para que** sejam adotadas as providências necessárias para que seja realizado estudo para disponibilizar uma frota maior de ônibus para o bairro São Jorge, nesta capital.

**JUSTIFICATIVA**

Tal iniciativa tem como escopo atender às necessidades dos moradores da região, uma vez que a frota de ônibus disponibilizada para a região não vem atendendo à demanda dos moradores, tendo em vista que no mencionado bairro existe um número expressivo de residentes.

As linhas de ônibus 017, 022 e 600 foram retiradas da rota do bairro, prejudicando a enorme população da região.

Importante destacar que o Terminal de ônibus que existia o bairro foi retirado, o que causou um enorme impacto à economia do bairro.

Desta forma, pelos motivos expostos acima, peço aprovação da presente indicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de março de 2024.

GABY RONALSA  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 034/2024 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, em caráter de urgência, para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo para a construção de uma Praça com Parque Infantil e Parque Pet Sustentáveis, com espaço de entretenimento para idosos, no Loteamento Palmar, bairro Rio Novo, nesta cidade.

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente é a ausência de opção de lazer para a comunidade da região, além de atender às reivindicações antigas de seus moradores, afinal a citada construção proporcionará mais entretenimento para todos os moradores e transeuntes que frequentam o referido local.

Salienta-se que no local é ponto turístico da cidade, e não vem recebendo a devida valorização por parte do Poder Executivo, uma vez que este é um pleito antigo, já protocolado e requerido por esta Parlamentar por diversas vezes, desde 2021, não tendo sido atendido até o presente momento, prejudicando apenas a população que mais precisa.

Importante esclarecer que este é um pleito antigo da comunidade me comento, que vem sendo reiterado por esta Parlamentar, constantemente, entretanto, o Poder Executivo nada fez, e, sendo assim, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de março de 2024.

GABY RONALSA  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 035/2024 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET, em caráter de urgência, para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo para a construção de uma Quadra Poliesportiva próxima aos Conjuntos dos Recantos, no bairro do Benedito Bentes, nesta cidade.

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente é a ausência de opção de lazer para a comunidade da região, além de atender às reivindicações antigas de seus moradores, afinal a citada construção proporcionará mais entretenimento para todos os moradores e transeuntes que frequentam o referido local.

Salienta-se que no local é ponto turístico da cidade, e não vem recebendo a devida valorização por parte do Poder Executivo, uma vez que este é um pleito antigo, já protocolado e requerido por esta Parlamentar por diversas vezes, desde 2021, não tendo sido atendido até o presente momento, prejudicando apenas a população que mais precisa.

Desta feira, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de março de 2024.

GABY RONALSA  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 036/2024 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, em caráter de urgência, para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo para a construção de uma Quadra Poliesportiva próxima aos Conjuntos das Alamedas, no bairro do Benedito Bentes, nesta cidade.

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente é a ausência de opção de lazer para a comunidade da região, além de atender às reivindicações antigas de seus moradores, afinal a citada construção proporcionará mais entretenimento para todos os moradores e transeuntes que frequentam o referido local.

Salienta-se que no local é ponto turístico da cidade, e não vem recebendo a devida valorização por parte do Poder Executivo, uma vez que este é um pleito antigo, já protocolado e requerido por esta Parlamentar por diversas vezes, desde 2021, não tendo sido atendido até o presente momento, prejudicando apenas a população que mais precisa.

Desta feira, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de março de 2024.

GABY RONALSA  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 037/2024 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução do serviço de pavimentação asfáltica da Rua São João, no bairro Prado, CEP: 57010-085, nesta cidade.

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, inclusive quando chove há acúmulo de água, entrando, muitas vezes, nas residências, causando inúmeros prejuízos para os moradores da referida Rua.

Importante destacar que, com o cair das chuvas, a rua fica intransitável, chegando, por diversas vezes, a gerar prejuízos nos automóveis dos transeuntes que por ali trafegam também aos moradores da supramencionada.

Desta feira, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de março de 2024.

GABY RONALSA  
Vereadora por Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 038/2024 - GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução do serviço de pavimentação asfáltica da Rua Maranhão, no bairro Prado, CEP: 57010-170, nesta cidade.

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, inclusive quando chove há acúmulo de água, entrando, muitas vezes, nas residências, causando inúmeros prejuízos para os moradores da referida Rua.

Importante destacar que, com o cair das chuvas, a rua fica intransitável, chegando, por diversas vezes, a gerar prejuízos nos automóveis dos transeuntes que por ali trafegam também aos moradores da supramencionada.

Desta feira, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de março de 2024.

GABY RONALSA  
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**INDICAÇÃO Nº 061/2024**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

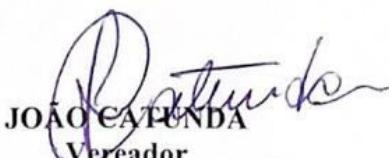
Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para a Senhora Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública Camila Soares Porciúncula, solicitando a troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de led na Avenida Chico Mendes, localizada no Bairro Feitosa, Maceió/AL, CEP 57043-482.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a troca das lâmpadas da iluminação pública, visando que haja uma melhoria na iluminação da rua já que o LED emite uma luz mais clara e brilhante do que as lâmpadas convencionais, tornando a visibilidade noturna melhor e aumentando a sensação de segurança nas ruas.

Além disso, as lâmpadas de LED são mais econômicas para os cofres públicos e têm uma vida útil muito maior do que as lâmpadas convencionais. Sendo assim, é imprescindível que haja melhoria na infraestrutura local, de forma a oferecer melhores condições de vida para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2024.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**INDICAÇÃO Nº 060/2024**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novais de Castro Neto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió – AL, 57022-180

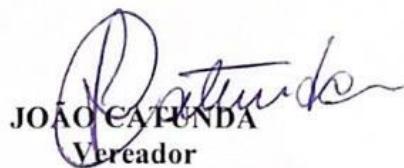
Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana Moacir Teófilo Neto, solicitando que seja realizada limpeza urbana, capinação e retirada de entulhos na Rua Francisco Xavier, localizada no Conjunto Jose Da Silva Peixoto, bairro Jacintinho, Maceió/AL, CEP 57041-090.

Faz-se necessário a limpeza urbana adequada na referida quadra, tendo em vista que ajuda a prevenir a propagação de doenças causadas por lixo, resíduos e sujeira, além de proteger o meio ambiente, prevenindo a poluição do solo, da água e do ar.

Desta forma, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população e contribuir para o desenvolvimento econômico e social da cidade de Maceió.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2024.**

  
JOÃO CATUNDA  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**REQUERIMENTO 03/2024 – GVTN/CMM**

Ao Exelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**REQUER-SE A REALIZAÇÃO DE SOLENIDADE PARA  
ENTREGA DE COMENDAS EM DATA DISPONÍVEL NESTA  
CASA LEGISLATIVA**

Prezado Presidente,

Considerando os arts. 210 e 211 do Regimento Interno desta Casa, que tratam dos requerimentos à esta Mesa Diretora, venho através deste, com amparo regimental, solicitar a definição de uma data na presente casa legislativa para acontecimento de solenidade para entregas de comendas.

De acordo com o regimento art. § 2º, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão de cada uma das honrarias. Desta forma, tendo esta Vereadora comendas promulgadas e aprovadas para serem entregues, requer- se a permissão e determinação de data para entrega das honrarias em ato solene e promulgação das aprovadas.

Atenciosamente,

Teca Nelma  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**EMENDA SUPRESSIVA Nº /2024**

Suprime a expressão “identidade de gênero” do art. 4º, inciso V, do Projeto de Lei nº, protocolado sob o n. 10170015/2024, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO SEXUAL E DEMAIS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL E À VIOLENCIA SEXUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

**Suprime-se** a expressão “identidade de gênero” do art. 4º, inciso V, do Projeto de Lei, protocolado sob o n. 10170015/2024, do vereador Brivaldo Marques, que possui a seguinte redação:

“Art. 4º .....

V - a garantia da imparcialidade, ética, integridade, profissionalismo, solidariedade, transparência, respeito à diversidade, atuando de forma a que não haja qualquer distinção de raça, sexo, religião, cor, origem nacional ou étnica, língua, estado civil, orientação sexual, identidade de gênero ou sexual, idade, condição socioeconômica, deficiência, convicção política, religiosa ou qualquer outra característica diferenciadora que possa provocar exclusão ou discriminação de quem denuncia e da vítima, em caso de não ser a mesma pessoa”. (NR)

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de março de 2024.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda é apresentada tendo em vista que a própria *orientação sexual*, prevista, inclusive, no bojo do inciso V do art. 4º do PL, que pressupõe a inclinação sexual de determinada pessoa já contemplaria aquelas que entendem que não se identificam com seu sexo biológico, a denominada “Identidade de Gênero”.

Além disso, se trata de uma “ideologia” que atende a interesses políticos e sexuais de determinados grupos, **que ensina, nas escolas, para crianças, adolescentes e adultos, que o gênero (o sexo da pessoa) é algo construído pela sociedade** e pela cultura, as quais eles acusam de patriarcal, machista e preconceituosa. Ocorre que temos de entender que existem os aspectos biológicos que não podem ser negados, eles são reais e dados.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

A handwritten signature in black ink, appearing to read "LD".

**LEONARDO DIAS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2024

Modifica o art. 4º, inciso I, do Projeto de Lei, protocolado sob o n. 10170015/2024, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO SEXUAL E DEMAIS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL E À VIOLENCIA SEXUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

Dê-se o art. 4º, inciso I, do Projeto de Lei, protocolado sob o n. 10170015/2024, do vereador Brivaldo Marques, a seguinte redação:

“Art. 4º .....

I - o direito das mulheres, inclusive, *enquanto crianças e adolescentes*, a uma vida livre de violência;  
.....”. (NR)

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de marços de 2024.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem o escopo apenas de adequar o projeto de lei do nobre vereador Brivaldo Marques aos ditames do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, substituindo a expressão “meninas” por “crianças e adolescentes”.

LEONARDO DIAS  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2023  
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE  
PROGRAMA DE PREVENÇÃO E  
ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO  
SEXUAL E DEMAIS CRIMES  
CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL E  
À VIOLÊNCIA SEXUAL NO  
ÂMBITO DO SISTEMA DE SAÚDE  
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Maceió, nos termos da Lei Federal nº 14.540, de 3 de abril de 2023.

**Parágrafo único.** O programa aplica-se a todas as instituições, públicas ou privadas, que componham o Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, conforme a definição da Organização Mundial de Saúde - OMS, a violência sexual é entendida por todo ato sexual, tentativa de consumar um ato sexual ou insinuações sexuais indesejadas, ou ações para comercializar ou usar de qualquer outro modo a sexualidade de uma pessoa por meio da coerção por outra pessoa, independentemente da relação desta com a vítima, em qualquer âmbito, incluindo o lar e o local de trabalho.

**Parágrafo único.** Para a caracterização da violência prevista nesta Lei, também deverão ser observadas as definições estabelecidas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de

dezembro de 1940 - Código Penal, e nas Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, e 13.431, de 4 de abril de 2017.

**Art. 3º** Este programa terá por objetivo:

I - prevenir e enfrentar a prática do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e de todas as formas de violência sexual nos órgãos e entidades abrangidos por esta Lei;

II - instituir, no âmbito do Município de Maceió, ações para o acolhimento, orientação e atendimento adequado, segundo referenciais éticos, legais e bioéticos, de denúncias de violências sexuais e assédios que ocorram em equipamentos de saúde e no âmbito da administração pública;

III - capacitar os agentes públicos para o desenvolvimento e a implementação de ações destinadas à discussão, à prevenção, à orientação e à solução do problema relativo a denúncias que possam ocorrer;

IV - implementar e disseminar campanhas educativas sobre as condutas e os comportamentos que caracterizam o assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e qualquer forma de violência sexual, com vistas à informação e à conscientização dos agentes públicos e da sociedade, de modo a possibilitar a identificação da ocorrência de condutas ilícitas e a rápida adoção de medidas para a sua repressão; e

V - responder de forma ágil e criteriosa a todas as situações de violências sexual praticadas por quem atua ou trabalha no e para os serviços de saúde no âmbito do Município.

**Art. 4º** Os princípios adotados por este programa são:

I - o direito das mulheres e meninas a uma vida livre de violências;

II - o fortalecimento do sistema único de saúde;

III - o acolhimento, a escuta qualificada e o sigilo em qualquer caso de denúncia;

IV - orientações para responder às necessidades de saúde mental e física das mulheres além de outras preocupações que possam surgir com a vítima; e

V - a garantia da imparcialidade, ética, integridade, profissionalismo, solidariedade, transparência, respeito à diversidade, atuando de forma a que não haja qualquer distinção de raça, sexo, religião, cor, origem nacional ou étnica, língua, estado civil, orientação sexual, identidade de gênero ou sexual, idade, condição socioeconômica, deficiência, convicção política, religiosa ou qualquer outra característica diferenciadora

que possa provocar exclusão ou discriminação de quem denuncia e da vítima, em caso de não ser a mesma pessoa.

**Art 5º** As ações e estratégias destinadas à prevenção e ao enfrentamento do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e de todas as formas de violência sexual, serão pautadas a partir das seguintes diretrizes:

I - esclarecimento sobre os elementos que caracterizam o assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e as formas de violência sexual;

II - fornecimento de materiais educativos e informativos com exemplos de condutas que possam ser caracterizadas como assédio sexual ou outro crime contra a dignidade sexual, ou qualquer forma de violência sexual, de modo a orientar a atuação de agentes públicos e da sociedade em geral;

III - implementação de boas práticas para a prevenção ao assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou a qualquer forma de violência sexual, em toda o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município;

IV - divulgação da legislação pertinente e de políticas públicas de proteção, de acolhimento, de assistência e de garantia de direitos às vítimas;

V - divulgação de canais acessíveis para a denúncia da prática de assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou de qualquer forma de violência sexual, aos servidores, usuárias e aos demais atores envolvidos;

VI - estabelecimento de procedimentos para o encaminhamento de reclamações e denúncias de assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou de qualquer forma de violência sexual, assegurados o sigilo e o devido processo legal;

VII – monitoramento do desenvolvimento do presente programa, a fim de subsidiar o planejamento de ações futuras e a análise e consecução de seus objetivos; e

VIII - criação de programas de capacitação sobre o tema para colaboradores e servidores, na modalidade presencial ou a distância.

**Art 6º** O Poder Executivo poderá impulsionar, dentre funcionários, colaboradores e serviços conveniados, o compromisso com melhorias nas práticas profissionais e promoção de ambiente que incentive o aprendizado, o apoio às mudanças positivas e a implementação de lições aprendidas em experiências anteriores, criando um ambiente seguro e livre de violência contra as mulheres.

§1º Poderão ser disponibilizados materiais informativos a serem utilizados em capacitações e na divulgação dos objetivos do Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual.

§ 2º Poderão ser realizadas campanhas de prevenção à violência sexual, com materiais voltados especialmente para a informação de usuárias e de servidoras a ela vinculada sob qualquer forma de gestão, além da promoção de Campanhas para divulgação da iniciativa para amplo conhecimento da população e com foco direcionado às mulheres com vistas ao cumprimento do preconizado na Lei nº 14.540, de 2023.

**Art. 7º** Todas as ações realizadas no âmbito do Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual deverão observar as diretrizes constantes do art. 14 e demais disposições da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

**Art.8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art 9º** Quando aplicável, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para a devida apuração e responsabilização civil e penal.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de outubro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL

## JUSTIFICATIVA

Em julho de 2022, os brasileiros acordaram com uma notícia estarrecedora estampada em jornais virtuais, impressos e na mídia televisiva: médico anestesista havia estuprado uma mulher durante um parto. Sedada, enquanto colegas realizavam a Cesárea, o anestesista praticava o ato, que se revelou depois não ser a primeira vez.

O fato, que aconteceu num hospital público do Rio de Janeiro, o conhecido Hospital da Mulher, desvelou uma triste e penosa realidade para tantas mulheres e suas famílias, mas até então bastante desconhecida da opinião pública.

Em fevereiro do ano em curso aqui em Maceió, um médico que trabalhava na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Jaraguá, foi acusado de estuprar um jovem de 20 anos durante um atendimento médico.

Mais grave se torna o quadro quando lemos o levantamento feito pelo Intercept Brasil, que revela que, somente em nove sãos brasileiros, foram registrados 1.734 casos deste tipo em estabelecimentos de saúde entre 2014 e 2019: “São 1.239 registros de estupros e 495 de casos de assédio sexual, violação sexual mediante fraude, atentado violento ao pudor e importunação ofensiva ao pudor”. O número certamente é maior, tendo em vista a ausência de dados de 18 unidades federativas e o fato de que a maioria dos estupros não são registrados no Brasil.

Já os dados recém publicados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022 informam que, em 2021, foram registrados 56.098 estupros contra mulheres no Brasil, um crescimento dos registros de violência sexual na ordem de 3,7% em relação ao ano anterior. Uma menina ou mulher é estuprada a cada 10 minutos no país, sendo que 81% das vítimas não procuram nenhum serviço após um estupro. Seria estarrecedor esse número se todos os casos de fato fossem notificados.

Vale salientar ainda o que o Anuário aponta: mais de metade desses estupros são contra vulneráveis, ou seja, pessoas com menos de 14 anos ou incapazes de se defender, quer por problemas de saúde, quer por estar sob influência de substâncias como álcool, drogas ou sedativos, entre outras.

Ao ler as matérias é possível perceber que, até a denúncia vir a público, muito tempo se passa. Se nos crimes de estupros em geral, sabe-se que apenas entre 10% a 20%

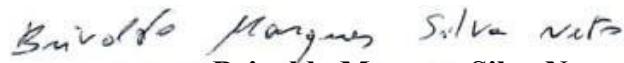
das vítimas conseguem denunciar, nos casos de ocorrências em serviços de saúde, a percentagem é ainda menor.

A incredulidade, o medo das consequências de ousar denunciar alguém a quem você está exposta e que tem toda liberdade para escrutinar seu corpo num hospital, clínica ou consultório inibe qualquer ação. Tantos fatores se agravam quando a violência acontece num momento de tanta fragilidade e dentro de espaços e praticada por profissionais que são contratados para cuidar da saúde.

Não é possível que isso continue a acontecer impunemente, para isso, estamos apresentando essa Proposta Legislativa, visando contribuir para que tais crimes não aconteçam mais e a Secretaria Municipal de Saúde de Maceió tenha instrumentos para qualificar a atenção a suas colaboradoras e usuárias do SUS e garantir que as mulheres sejam efetivamente cuidadas nos serviços de saúde.

Uma cidade segura é uma cidade que cuida das mulheres! Saúde é vida, não pode ser causa de adoecimento, estupros e morte. Para tanto, pedimos aprovação imediata a este PL, confirmado o compromisso desta Casa Legislativa com a defesa da vida e dignidade das mulheres.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 17 de outubro de 2023.



**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – MDB/AL**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N° : 10170015 / 2023**

**Nº PROJETO DE LEI : 561/2023**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO SEXUAL E DEMAIS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL E À VIOLÊNCIA SEXUAL NO ÂMBITO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**D E S P A C H O**

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 19 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 19 de  
outubro de 2023 às 11h21.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 10170015 / 2023**

**Nº PROJETO DE LEI : 561/2023**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO SEXUAL E DEMAIS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL E À VIOLENCIA SEXUAL NO ÂMBITO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**D E S P A C H O**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 30 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 30 de outubro de 2023 às 11h50.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 86 DE 2023 - CCJRF

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI  
PROTOCOLADO COM O N° 10170015 PELO VEREADOR  
BRIVALDO MARQUES, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO  
DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO  
AO ASSÉDIO SEXUAL E DEMAIS CRIMES CONTRA A  
DIGNIDADE SEXUAL E À VIOLENCIA SEXUAL NO ÂMBITO  
DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

Relatora: Vereadora Teca Nelma

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado sob o nº 10170015 de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

Desta maneira o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores legisle sobre a possibilidade de implantação do Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Maceió, nos termos da Lei Federal nº 14.540, de 3 de abril de 2023.

O Vereador justifica a propositura do projeto visando contribuir para que tais crimes não continuem a acontecer e a Secretaria Municipal de Saúde de Maceió tenha instrumentos para qualificar colaboradoras e usuárias do SUS, para garantir que as mulheres sejam efetivamente cuidadas e sintam-se protegidas nos serviços de saúde ofertados pelo município.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Observa-se, *a priori*, a escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, qual seja, a de Projeto de Lei, não possuindo assim, qualquer inconstitucionalidade formal objetiva. Com relação à competência do Município para legislar acerca da matéria, salienta-se que a Constituição da República





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Federativa do Brasil (CRFB/88) caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, dotados de autonomia política, administrativa e financeira, desfrutando competência legislativa própria, respeitados os limites materiais estampados no ordenamento jurídico.

Em relação à matéria versada na propositura, consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse diapasão, a presente proposta legislativa vem em momento oportuno quando a sociedade empreende um verdadeiro cerco contra a violência.

Em 2023, o Ministério Público do Trabalho, recebeu de janeiro a julho 831 denúncias de assédio sexual em todo o país, sendo muitas dessas ocorridas em ambiente hospitalar. São exemplos, casos em que médicos ou enfermeiros estupram ou assediam pacientes durante os atendimentos.

Assim, fazemos referência que ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei possam vir a representar custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Como dito, o presente, tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. Vislumbra-se que o Projeto de Lei, ora em análise, busca cumprir com o objetivo de proteger a mulher, sendo certo que os índices de crimes contra as mulheres permanecem elevados, indicando a necessidade de adoção de medidas complementares.

Destaca-se, ainda, a necessidade de ampliação e consolidação da rede de atendimento às vítimas de violência, levando em consideração a vulnerabilidade deste grupo no âmbito hospitalar. Além do mais, é urgente o estabelecimento de fluxos e protocolos de atendimento às pessoas em situação de violência dentro dos hospitais, clínicas e postos de saúde, corroborando com a maior celeridade e cuidado nesses atendimentos.

Assim, visualiza-se que, um programa destinado a prevenção e enfretamento contra o assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e à violência sexual no âmbito do sistema único de saúde, de modo a proteger a vítima, proporcionará maiores possibilidades para que sejam realizadas as denúncias.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e visa garantir direitos assegurados pela Constituição Federal, sobretudo em seu art. 6º.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de Novembro de 2023.

Teca Nelma  
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 10170015 / 2023**

**Nº PROJETO DE LEI : 561/2023**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO SEXUAL E DEMAIS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL E À VIOLENCIA SEXUAL NO ÂMBITO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**D E S P A C H O**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 09 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 09 de novembro de 2023 às 10h48.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO N° 10170015/2023.**

**PARECER**  
**PROCESSO N° 10170015/2023.**  
**PROJETO DE LEI N° 561/2023**  
**INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**  
**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado sob o nº 10170015 de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

Desta maneira o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores legisle sobre a possibilidade de implantação do Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Maceió, nos termos da Lei Federal nº 14.540, de 3 de abril de 2023.

O Vereador justifica a propositura do projeto visando contribuir para que tais crimes não continuem a acontecer e a Secretaria Municipal de Saúde de Maceió tenha instrumentos para qualificar colaboradoras e usuárias do SUS, para garantir que as mulheres sejam efetivamente cuidadas e sintam-se protegidas nos serviços de saúde ofertados pelo município.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Observa-se, *a priori*, a escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, qual seja, a de Projeto de Lei, não possuindo assim, qualquer inconstitucionalidade formal objetiva. Com relação à competência do Município para legislar acerca da matéria, salienta-se que a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, dotados de autonomia política, administrativa e financeira, desfrutando competência

legislativa própria, respeitados os limites materiais estampados no ordenamento jurídico.

Em relação à matéria versada na propositura, consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse diapasão, a presente proposta legislativa vem em momento oportuno quando a sociedade empreende um verdadeiro cerco contra a violência.

Em 2023, o Ministério Público do Trabalho, recebeu de janeiro a julho 831 denúncias de assédio sexual em todo o país, sendo muitas dessas ocorridas em ambiente hospitalar. São exemplos, casos em que médicos ou enfermeiros estupram ou assediam pacientes durante os atendimentos.

Assim, fazemos referência que ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei possam vir a representar custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).

Como dito, o presente, tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. Vislumbra-se que o Projeto de Lei, ora em análise, busca cumprir com o objetivo de proteger a mulher, sendo certo que os índices de crimes contra as mulheres permanecem elevados, indicando a necessidade de adoção de medidas complementares.

Destaca-se, ainda, a necessidade de ampliação e consolidação da rede de atendimento às vítimas de violência, levando em consideração a vulnerabilidade deste grupo no âmbito hospitalar. Além do mais, é urgente o estabelecimento de fluxos e protocolos de atendimento às pessoas em situação de violência dentro dos hospitais, clínicas e postos de saúde, corroborando com a maior celeridade e cuidado nesses atendimentos.

Assim, visualiza-se que, um programa destinado a prevenção e enfretamento contra o assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e à violência sexual no âmbito do sistema único de saúde, de modo a proteger a vítima, proporcionará maiores possibilidades para que sejam realizadas denúncias.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e visa garantir direitos assegurados

### **III - VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de Novembro de 2023.

**TECA NELMA**

Vereadora

### **VOTOS FAVORÁVEIS**

Chico Filho  
Leonardo Dias  
Silvana Barbosa  
Olívia Tenório

### **VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6A1AEE59

---

Materia publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2023. Edição 6804  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 10170015 / 2023**

**Nº PROJETO DE LEI : 561/2023**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO SEXUAL E DEMAIS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL E À VIOLÊNCIA SEXUAL NO ÂMBITO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**D E S P A C H O**

Encaminhe-se à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

**Maceió/AL, 10 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 10 de novembro de 2023 às 11h51.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER PROCESSO Nº. 10170015/2023**

**PROJETO DE LEI N° 561/2023**

**INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
LEI 561/2023 QUE DISPÕE SOBRE A  
CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE  
PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO  
ASSÉDIO SEXUAL E DEMAIS CRIMES  
CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL E À  
VIOLÊNCIA SEXUAL NO ÂMBITO DO  
SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ.**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 561/2023 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Brivaldo Marques.

O referido projeto objetiva dispor sobre **a criação de Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito do Sistema de Saúde do Município de Maceió.**

O Vereador Brivaldo Marques, justifica a propositura do projeto com o objetivo de: prevenir e enfrentar a prática do assédio sexual e demais crimes



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

contra a dignidade sexual e de todas as formas de violência sexual nos órgãos e entidades; instituir ações para o acolhimento, orientação e atendimento adequado, segundo referenciais éticos, legais e bioéticos, de denúncias de violências sexuais e assédios que ocorram em equipamentos de saúde e no âmbito da administração pública; capacitar os agentes públicos para o desenvolvimento e a implementação de ações destinadas à discussão, à prevenção, à orientação e à solução do problema relativo a denúncias que possam ocorrer; implementar e disseminar campanhas educativas sobre as condutas e os comportamentos que caracterizam o assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e qualquer forma de violência sexual e responder de forma ágil e criteriosa a todas as situações de violências sexual praticadas por quem atua ou trabalha no e para os serviços de saúde no âmbito do Município de Maceió.

Em síntese, esse é o relatório.

## **II – ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei se fundamenta para **dispor sobre a criação de Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito do Sistema de Saúde do Município de Maceió**

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, os dados recém publicados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022 informam que, em 2021, foram registrados 56.098 estupros contra mulheres no Brasil, um crescimento dos registros de violência sexual na ordem de 3,7% em relação ao ano anterior. Uma menina ou mulher é estuprada a cada 10 minutos no país, sendo que 81% das



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

vítimas não procuram nenhum serviço após um estupro. Seria estarrecedor esse número se todos os casos de fato fossem notificados.

Vale salientar ainda o que o Anuário aponta: mais de metade desses estupros são contra vulneráveis, ou seja, pessoas com menos de 14 anos ou incapazes de se defender, quer por problemas de saúde, quer por estar sob influência de substâncias como álcool, drogas ou sedativos, entre outras.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

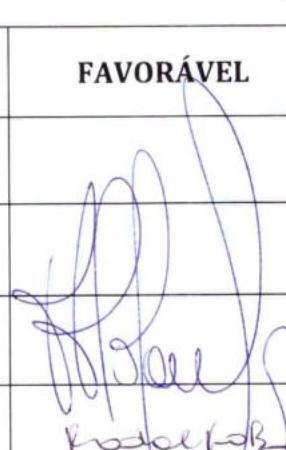
### **III - VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 561/2023 nos moldes como se apresenta.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 2023.

  
**VALMIR DE MELO GOMES**  
**VEREADOR-PT**

VEREADORES	FAVORÁVEL	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIO
ALDO LOUREIRO			
ZÉ MÁRCIO			
FERNANDO HOLLANDA			
RODOLFO BARROS	 Rodolfo (RB)		

---

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL -  
PROCESSO N°. 10170015/2023.**

**PARECER**

**PROCESSO N°. 10170015/2023.**

**PROJETO DE LEI N° 561/2023**

**INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 561/2023 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO SEXUAL E DEMAIS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL E À VIOLÊNCIA SEXUAL NO ÂMBITO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 561/2023 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Brivaldo Marques.

O referido projeto objetiva dispor sobre a **criação de Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito do Sistema de Saúde do Município de Maceió**.

O Vereador Brivaldo Marques, justifica a propositura do projeto com o objetivo de: prevenir e enfrentar a prática do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e de todas as formas de violência sexual nos órgãos e entidades; instituir ações para o acolhimento, orientação e atendimento adequado, segundo referenciais éticos, legais e bioéticos, de denúncias de violências sexuais e assédios que ocorram em equipamentos de saúde e no âmbito da administração pública; capacitar os agentes públicos para o desenvolvimento e a implementação de ações destinadas à discussão, à prevenção, à orientação e à solução do problema relativo a denúncias que possam ocorrer; implementar e disseminar campanhas educativas sobre as condutas e os comportamentos que caracterizam o assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e qualquer forma de violência sexual e responder de forma ágil e criteriosa a todas as situações de violências sexual praticadas por quem atua ou trabalha no e para os serviços de saúde no âmbito do Município de Maceió.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei se fundamenta para **dispor sobre a criação de Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito do Sistema de Saúde do Município de Maceió**

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, os dados recém publicados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de

2022 informam que, em 2021, foram registrados 56.098 estupros contra mulheres no Brasil, um crescimento dos registros de violência sexual na ordem de 3,7% em relação ao ano anterior. Uma menina ou mulher é estuprada a cada 10 minutos no país, sendo que 81% das vítimas não procuram nenhum serviço após um estupro. Seria estarrecedor esse número se todos os casos de fato fossem notificados.

Vale salientar ainda o que o Anuário aponta: mais de metade desses estupros são contra vulneráveis, ou seja, pessoas com menos de 14 anos ou incapazes de se defender, quer por problemas de saúde, quer por estar sob influência de substâncias como álcool, drogas ou sedativos, entre outras.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 561/2023 nos moldes como se apresenta.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 2023.

**VALMIR DE MELO GOMES**  
Vereador-PT

**FAVORÁVEL:**  
**FERNANDO HOLLANDA**  
**RODOLFO BARROS**

**CONTRÁRIO:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3D22D57C

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/02/2024. Edição 6875  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2023  
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)**

### **INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “DIA MUNICIPAL DA CONTRACEPÇÃO”.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o “Dia Municipal da Contracepção” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Parágrafo único. A data comemorativa de que trata o caput será comemorada anualmente no dia 26 de setembro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de novembro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL

## JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por escopo instituir o “Dia Municipal da Contracepção” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió. A data comemorativa, qual seja, 26 de setembro, foi escolhida em alusão ao “Dia Mundial da Contracepção”.

A começar pelos argumentos formais, insta destacar que a Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, prevê, através do art. 196, ao lado do direito subjetivo público à saúde, a obrigação de o Estado dar-lhe efetiva concreção, por meio de: “Políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”. Esse dever abrange todos os Entes Federados, portanto, se trata de competência comum administrativa e competência concorrente para legislar. Assim, a responsabilidade pela saúde é compartilhada entre as três Esferas Federativas, estando o Município autorizado a adotar medidas no exercício de suas atribuições, no âmbito de seu território e, em especial, quando se trata de seus servidores.

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência sobre a responsabilidade solidária dos Entes Federados no dever de prestar assistência à saúde. A decisão foi tomada na análise do Recurso Extraordinário (RE) nº 8551781, de relatoria do Ministro Luiz Fux, que teve repercussão geral reconhecida em Plenário Virtual.

É válido frisar que, no Brasil, a saúde constitui direito fundamental, de natureza social, consoante preceitua o art. 6º, *caput*, da Carta Magna, a qual está associada fortemente ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, um dos pilares da República Federativa do Brasil.

Quanto ao mérito, é importante destacar que em 26 de setembro é comemorado o “Dia Mundial da Contracepção”, data instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) para conscientizar a população sobre o direito de acesso aos métodos contraceptivos. No mundo, cerca de 121 milhões de gestações por ano não são planejadas. No Brasil, esse número atinge aproximadamente 65% do total de gravidezes.

Esses índices estão relacionados diretamente à falta de conhecimento e a dificuldade no acesso aos métodos contraceptivos. O acesso à informação é a principal

forma de conceder às mulheres os direitos de escolha sobre qual método anticoncepcional usar. Dessa forma, o acesso a estes métodos contraceptivos precisa ser garantido para que as mulheres possam exercer seu direito de escolha.

A data tem o objetivo de conscientizar a população, em especial as mulheres, sobre o seu direito de acesso aos métodos contraceptivos e ao planejamento familiar.

A Saúde e a Educação são alicerces fundamentais para uma sociedade saudável, responsável e feliz. Logo, este dia tem como objetivo conscientizar os cidadãos para a importância da saúde física, mental, sexual e reprodutiva.

Além disso, a melhor forma de evitar a gravidez na adolescência é informar adequadamente os métodos contraceptivos e o direito de acesso a eles. O Brasil apresenta elevados índices de adolescentes grávidas, comprovando assim, a necessidade de políticas públicas que versam sobre métodos contraceptivos.

Nas ações de política pública de saúde em planejamento familiar, o Ministério da Saúde, Gestor das Políticas Públicas em Saúde, recomenda o uso dos métodos anticoncepcionais disponíveis como os métodos naturais ou comportamentais, os de barreira, hormonais, DIUs e laqueadura, de acordo com a autonomia e a liberdade das usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS). A importância da oferta desses métodos nos Serviços de Saúde é fundamental para o exercício do planejamento familiar no âmbito do SUS, pois este depende da oferta de alternativas contraceptivas, quais sejam: a existência e a disponibilidade dos métodos contraceptivos.

Assim, nada mais justo do que instituir o “Dia da Contracepção” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió, por se tratar de uma política pública de extrema relevância para a população.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 08 de novembro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – MDB/AL**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N° : 11080012 / 2023**

**Nº PROJETO DE LEI : 608/2023**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**Assunto : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “DIA MUNICIPAL DA CONTRACEPÇÃO”.**

**D E S P A C H O**

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 09 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 09 de  
novembro de 2023 às 12h02.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 11080012 / 2023**

**Nº PROJETO DE LEI : 608/2023**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**Assunto : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “DIA MUNICIPAL DA CONTRACEPÇÃO”.**

**D E S P A C H O**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 14 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 14 de novembro de 2023 às 14h19.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 96 DE 2023 - CCJRF

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI  
PROTOCOLADO COM O N° 11010010 PELO VEREADOR  
BRIVALDO MARQUES, SOBRE INSTITUIR NO  
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ, O DIA DA CONTRACEPÇÃO.**

Relatora: Vereadora Teca Nelma

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado sob o nº 11010010 de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

Desta maneira o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores legisle sobre a possibilidade de instituição do “Dia Municipal da Contracepção” no calendário oficial de eventos do município de Maceió, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de setembro.

O Vereador justifica a propositura do projeto pelo objetivo de conscientizar a população, em especial as mulheres, sobre o seu direito de acesso aos métodos contraceptivos e ao planejamento familiar.

Em síntese, esse é o relatório.

#### II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos arts. 6<sup>a</sup> e 7<sup>a</sup> da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 6º que aduz que *"são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."*

O Projeto de Lei em tela visa estabelecer o dia 26 de setembro como o "Dia Municipal da Contracepção", data instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) para conscientizar a população sobre o direito de acesso aos métodos contraceptivos.

No mundo, cerca de 121 milhões de gestações por ano não são planejadas. No Brasil, esse número atinge aproximadamente 65% do total de gravidezes.

Nas ações de política pública de saúde em planejamento familiar, o Ministério da Saúde, Gestor das Políticas Públicas em Saúde, recomenda o uso dos métodos anticoncepcionais disponíveis como os métodos naturais ou comportamentais, os de barreira, hormonais, DIUs e laqueadura, de acordo com a autonomia e a liberdade das usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS).

O investimento em saúde, direitos sexuais e reprodutivos é um dos mais poderosos aceleradores do progresso humano, proporcionando fortes retornos às economias e sociedades por meio de benefícios duradouros para as pessoas e famílias.

O acesso à contracepção com direito de escolha é fundamental para o empoderamento das mulheres. Este acesso dá às mulheres a capacidade de controlar seus próprios corpos e seus próprios futuros. Também ajuda a garantir que as meninas possam continuar sua educação e desenvolver suas habilidades profissionais, além de aumentar a participação das mulheres na economia e na sociedade.

Ademais, quando a gravidez e a mutilação genital feminina são evitadas e as mulheres que engravidam têm acesso a serviços essenciais para elas, as taxas de mortalidade caem. Isso resulta em mais anos de vida saudável, o que pode contribuir para uma força de trabalho feminina dinâmica.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Estima-se que mais de 257 milhões de mulheres tenham uma necessidade não atendida de contraceção, muitas das quais estão ativamente deslocadas por conflitos ou desastres naturais.

O Brasil apresenta elevados índices de adolescentes grávidas e de gravidezes desplanejadas no geral, comprovando assim, a necessidade de políticas públicas que versam sobre métodos contraceptivos para declarar que todas as mulheres e adolescentes, independentemente de quem sejam ou de onde estejam, devem ter acesso voluntário a contraceptivos e direito de escolha, independentemente de suas circunstâncias.

Portanto, tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência, no que se refere ao seu conteúdo e forma, está em conformidade com Lei Orgânica do município e o Regimento Interno desta casa.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e visa garantir direitos assegurados pela Constituição Federal.

**III - VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher desta casa, com o fim de avaliar o mérito deste.

Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 22 de novembro de 2023.

Teca Nelma  
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro		



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Gaby Ronalsa

Silvânia Barbosa

Leonardo Dias

Olívia Tenório



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 11080012 / 2023**

**Nº PROJETO DE LEI : 608/2023**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**Assunto : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “DIA MUNICIPAL DA CONTRACEPÇÃO”.**

**D E S P A C H O**

Encaminha-se para a publicação no diário oficial de autoria da vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 05 de dezembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 05 de dezembro de 2023 às 13h04.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO N° 11010010/2023.**

**PROCESSO N° 11010010/2023.  
PROJETO DE LEI N° 608/2023  
AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES  
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado sob o nº 11010010 de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

Desta maneira o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores legisle sobre a possibilidade de instituição do “Dia Municipal da Contraceção” no calendário oficial de eventos do município de Maceió, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de setembro.

O Vereador justifica a propositura do projeto pelo objetivo de conscientizar a população, em especial as mulheres, sobre o seu direito de acesso aos métodos contraceptivos e ao planejamento familiar.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos arts. 6º e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 6º que aduz que “*são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*”

O Projeto de Lei em tela visa estabelecer o dia 26 de setembro como o “Dia Municipal da Contraceção”, data instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) para conscientizar a população sobre o direito de acesso aos métodos contraceptivos.

No mundo, cerca de 121 milhões de gestações por ano não são planejadas. No Brasil, esse número atinge aproximadamente 65% do total de gravidezes.

Nas ações de política pública de saúde em planejamento familiar, o Ministério da Saúde, Gestor das Políticas Públicas em Saúde, recomenda o uso dos métodos anticoncepcionais disponíveis como os métodos naturais ou comportamentais, os de barreira, hormonais, DIUs e laqueadura, de acordo com a autonomia e a liberdade das usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS).

O investimento em saúde, direitos sexuais e reprodutivos é um dos mais poderosos aceleradores do progresso humano, proporcionando fortes retornos às economias e sociedades por meio de benefícios duradouros para as pessoas e famílias.

O acesso à contraceção com direito de escolha é fundamental para o empoderamento das mulheres. Este acesso dá às mulheres a capacidade de controlar seus próprios corpos e seus próprios futuros. Também ajuda a garantir que as meninas possam continuar sua educação e desenvolver suas habilidades profissionais, além de aumentar a participação das mulheres na economia e na sociedade.

Ademais, quando a gravidez e a mutilação genital feminina são evitadas e as mulheres que engravidam têm acesso a serviços essenciais para elas, as taxas de mortalidade caem. Isso resulta em

mais anos de vida saudável, o que pode contribuir para uma força de trabalho feminina dinâmica.

Estima-se que mais de 257 milhões de mulheres tenham uma necessidade não atendida de contracepção, muitas das quais estão ativamente deslocadas por conflitos ou desastres naturais.

O Brasil apresenta elevados índices de adolescentes grávidas e de gravidezes desplanejadas no geral, comprovando assim, a necessidade de políticas públicas que versam sobre métodos contraceptivos para declarar que todas as mulheres e adolescentes, independentemente de quem sejam ou de onde estejam, devem ter acesso voluntário a contraceptivos e direito de escolha, independentemente de suas circunstâncias.

Portanto, tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência, no que se refere ao seu conteúdo e forma, está em conformidade com Lei Orgânica do município e o Regimento Interno desta casa.

Dante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e visa garantir direitos assegurados pela Constituição Federal.

### **III - VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher desta casa, com o fim de avaliar o mérito deste.

Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 22 de novembro de 2023.

**TECA NELMA**

Vereadora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS**

Chico Filho

Silvana Barbosa

Olivia Tenório

#### **VOTOS CONTRÁRIOS**

Leonardo Dias

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**EA451202

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/12/2023. Edição 6833

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 11080012 / 2023**

**Nº PROJETO DE LEI : 608/2023**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**Assunto : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “DIA MUNICIPAL DA CONTRACEPÇÃO”.**

**D E S P A C H O**

Encaminhe-se os autos à Presidência para as providências.

**Maceió/AL, 28 de dezembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 28 de dezembro de 2023 às 16h49.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

**POJETO DE LEI Nº: 608 / 2023**

**PROCESSO DE Nº: 11080012 / 2023**

**AUTOR:** VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO (MDB)

**EMENTA:** INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “DIA MUNICIPAL DA CONTRACEPÇÃO.”

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques (MDB) que *"Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o 'Dia Municipal da Contracepção'"*

No que compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, entendemos por demais meritória a presente propositura, uma vez que a presente data tem como objetivo o de conscientizar a população, em especial as mulheres, sobre o seu direito de acesso aos métodos contraceptivos e ao planejamento familiar.

A Saúde e a Educação são alicerces fundamentais para uma sociedade saudável, responsável e feliz. Logo, este dia tem como objetivo conscientizar os cidadãos para a importância da saúde física, mental, sexual e reprodutiva.

Além disso, a melhor forma de evitar a gravidez na adolescência é informar adequadamente os métodos contraceptivos e o direito de acesso a eles. O Brasil apresenta elevados índices de adolescentes grávidas, comprovando assim, a necessidade de políticas públicas que versam sobre métodos contraceptivos.

Nas ações de política pública de saúde em planejamento familiar, o Ministério da Saúde, Gestor das Políticas Públicas em Saúde, recomenda o uso dos métodos anticoncepcionais disponíveis como os métodos naturais ou comportamentais, os de barreira, hormonais, DIUs e laqueadura, de acordo com a autonomia e a liberdade das usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS). A importância da oferta desses métodos nos Serviços de Saúde é fundamental para o exercício do planejamento familiar no âmbito do SUS, pois este depende da oferta de alternativas contraceptivas, quais sejam: a existência e a disponibilidade dos métodos contraceptivos.

Assim, nada mais justo do que instituir o “Dia da Contracepção” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió, por se tratar de uma política pública de extrema relevância para a população.

Rua Sá e Albuquerque , 564, Jaraguá-CEP: 57022-180 – Fone (82) 3221-1281- Maceió/Alagoas  
[www.camarademaceio.al.gov.br](http://www.camarademaceio.al.gov.br)

VEREADORA  
**SILVANIA  
BARBOSA**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa exarou brilhante e detalhado parecer pela legalidade do presente Projeto de Lei.**

Sendo assim, por todo o exposto, no âmbito de sua competência, esta Nobre Vereadora reconhece o mérito da propositura e exara **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de fevereiro de 2023.

  
**Silvana Barbosa**  
Relatora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
<b>Olívia Tenório</b>			
<b>Gaby Ronalsa</b>			



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

**POJETO DE LEI Nº: 608 / 2023**

**PROCESSO DE Nº: 11080012 / 2023**

**AUTOR:** VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO (MDB)

**EMENTA:** INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “DIA MUNICIPAL DA CONTRACEPÇÃO.”

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques (MDB) que *"Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o 'Dia Municipal da Contracepção'"*

No que compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, entendemos por demais meritória a presente propositura, uma vez que a presente data tem como objetivo o de conscientizar a população, em especial as mulheres, sobre o seu direito de acesso aos métodos contraceptivos e ao planejamento familiar.

A Saúde e a Educação são alicerces fundamentais para uma sociedade saudável, responsável e feliz. Logo, este dia tem como objetivo conscientizar os cidadãos para a importância da saúde física, mental, sexual e reprodutiva.

Além disso, a melhor forma de evitar a gravidez na adolescência é informar adequadamente os métodos contraceptivos e o direito de acesso a eles. O Brasil apresenta elevados índices de adolescentes grávidas, comprovando assim, a necessidade de políticas públicas que versam sobre métodos contraceptivos.

Nas ações de política pública de saúde em planejamento familiar, o Ministério da Saúde, Gestor das Políticas Públicas em Saúde, recomenda o uso dos métodos anticoncepcionais disponíveis como os métodos naturais ou comportamentais, os de barreira, hormonais, DIUs e laqueadura, de acordo com a autonomia e a liberdade das usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS). A importância da oferta desses métodos nos Serviços de Saúde é fundamental para o exercício do planejamento familiar no âmbito do SUS, pois este depende da oferta de alternativas contraceptivas, quais sejam: a existência e a disponibilidade dos métodos contraceptivos.

Assim, nada mais justo do que instituir o “Dia da Contracepção” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió, por se tratar de uma política pública de extrema relevância para a população.

Rua Sá e Albuquerque , 564, Jaraguá-CEP: 57022-180 – Fone (82) 3221-1281- Maceió/Alagoas  
[www.camarademaceio.al.gov.br](http://www.camarademaceio.al.gov.br)

VEREADORA  
**SILVANIA  
BARBOSA**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

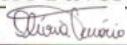
**A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa exarou brilhante e detalhado parecer pela legalidade do presente Projeto de Lei.**

Sendo assim, por todo o exposto, no âmbito de sua competência, esta Nobre Vereadora reconhece o mérito da propositura e exara **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de fevereiro de 2023.

  
**Silvana Barbosa**

Relatora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
<b>Olívia Tenório</b>			
<b>Gaby Ronalsa</b>			

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO  
Nº12040012/2023.**

**PARECER**

**PROCESSO N°12040012/2023.**

**PROJETO DE LEI: 651/2023**

**AUTOR: VEREADORA LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR LUCIANO MARINHO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI 651/2023 QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A COMUNIDADE SARA NOSSA TERRA GRACILIANO RAMOS.**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei 1651/2023 de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que declara de utilidade pública a Comunidade Evangélica Sara Nossa Graciliano Ramos, organização religiosa localizada no Acauã, bairro Cidade Universitária.

Na sua justificativa o autor argumenta que a entidade realiza, mensalmente, o projeto ‘eu me importo’ que tem por finalidade atender as pessoas em situação de vulnerabilidade social da sua área de atuação e que a ação mais significativa é a entrega de cestas-básicas, principalmente na comunidade Gama Lins, por ser a mais necessitada. E, que, portanto, é de utilidade pública e como tal deve ser reconhecida e declarada.

Em apertada síntese, é o relatório.

**II - VOTO**

Ressalte-se, desde logo, que, organizações religiosas para serem consideradas Organização da Sociedade Civil nos termos da Lei 13.019/2014, com a redação dada pela 13.204/2015, necessitam, para além das suas atividades típicas, devocionais e confessionais, desenvolver atividades e prestar serviços de interesse público e de cunho social, vejamos:

*Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:*

*I - organização da sociedade civil:(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*  
(...)

*c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

Portanto, não é suficiente ser constituída sob a forma de direito privado sem fins lucrativo, para uma instituição ser considerada Organização da Sociedade Civil e ser declarada de utilidade pública. Entidade de direito privado sem fins lucrativo, religiosa, ou não, precisa demonstrar que se dedica a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social que constem em suas cláusulas estatutárias como finalidades sociais da instituição.

Para além disso, a entidade precisa atender aos requisitos da Lei municipal 4.294/1994 com a redação dada pela Lei municipal 5.237/2002, que estabelece requisitos para que organizações da sociedade civil sejam declaradas de utilidade pública.

A Instrução Normativa 01.2023 que regulamenta a instrução do processo legislativo de Projeto de Lei que declara de utilidade pública, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com o objetivo de atender às disposições da Lei 4294/1994, estabeleceu que o processo deve ser instruído com relatório das atividades desempenhadas nos últimos dois anos a fim de comprovar o requisito de **EFETIVO** funcionamento há, no mínimo 2 anos, e que a entidade desempenha atividades para consecução das suas finalidades sociais e realização da sua missão.

No caso em tela, observa-se que a entidade religiosa desempenha atividades de interesse público e cunho social, previstas em seu estatuto social, demonstradas por relatório de atividade, em harmonia com suas atividades eclesiásticas, e, anexou ao processo os documentos necessários ao atendimento dos demais requisitos dispostos na Lei 4.294/1994.

**III – CONCLUSÃO**

Em face do exposto e considerando que a Organização Religiosa, preenche os requisitos legais para ser declarada de utilidade, **opinamos pelo prosseguimento do Projeto de Lei 651/2023**, tal como proposto pelo autor.

Sala das comissões, 28 de fevereiro de 2024

**VER. LUCIANO MARINHO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Cal Moreira  
Kelman Vieira

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:** 7974E812

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -  
PROCESSO DE N°: 11080012 / 2023.**

**PARECER**

**POJETO DE LEI N°: 608 / 2023**

**PROCESSO DE N°: 11080012 / 2023.**

**AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO (MDB)**

EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “DIA MUNICIPAL DA CONTRACEPÇÃO.”

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques (MDB) que *“Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o ‘Dia Municipal da Contracepção’”*

No que compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, entendemos por demais meritória a presente propositura, uma vez que a presente data tem como objetivo o de conscientizar a população, em especial as mulheres, sobre o seu direito de acesso aos métodos contraceptivos e ao planejamento familiar.

A Saúde e a Educação são alicerces fundamentais para uma sociedade saudável, responsável e feliz. Logo, este dia tem como objetivo conscientizar os cidadãos para a importância da saúde física, mental, sexual e reprodutiva.

Além disso, a melhor forma de evitar a gravidez na adolescência é informar adequadamente os métodos contraceptivos e o direito de acesso a eles. O Brasil apresenta elevados índices de adolescentes grávidas, comprovando assim, a necessidade de políticas públicas que versam sobre métodos contraceptivos.

Nas ações de política pública de saúde em planejamento familiar, o Ministério da Saúde, Gestor das Políticas Públicas em Saúde, recomenda o uso dos métodos anticoncepcionais disponíveis como os métodos naturais ou comportamentais, os de barreira, hormonais, DIUs e laqueadura, de acordo com a autonomia e a liberdade das usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS). A importância da oferta desses métodos nos Serviços de Saúde é fundamental para o exercício do planejamento familiar no âmbito do SUS, pois este depende da oferta de alternativas contraceptivas, quais sejam: a existência e a disponibilidade dos métodos contraceptivos.

Assim, nada mais justo do que instituir o “Dia da Contracepção” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió, por se tratar de uma política pública de extrema relevância para a população.

**A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa exarou brilhante e detalhado parecer pela legalidade do presente Projeto de Lei.**

Sendo assim, por todo o exposto, no âmbito de sua competência, esta Nobre Vereadora reconhece o mérito da propositura e exara **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de fevereiro de 2024.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Vereadora Olívia Tenório

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**EFA74DB0

### **PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL**

**NOME DA EMPRESA:** WANDERSON ADRIANO MEDEIROS ANACLETO LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **09.277.790/0001-21**, situada na Avenida da Paz, nº. 1.140 - Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050, com atividades de: RESTAURANTES E SIMILARES. Torna público que requereu à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB, Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”, para o empreendimento denominado “PICUÍ GOURMET”, situada na Avenida da Paz, nº. 1.140 - Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**DE5BA450

### **PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL**

**NOME DA EMPRESA:** MADENOBRE - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **02.539.839/0001-28**, situada na Avenida Juca Sampaio, nº. 2.817 - Bairro: Jacintinho – Maceió/AL – CEP Nº. 57.040-600, com atividades de: FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA E DE PEÇAS DE MADEIRA PARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS. Torna público que requereu à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB, Maceió/AL, a

**RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “OPERAÇÃO”, para o empreendimento denominado “MADENOBRE - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO”, situada na Avenida Juca Sampaio, nº. 2.817 - Bairro: Jacintinho – Maceió/AL – CEP Nº. 57.040-600 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**EFA74DB0

### **PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL**

**NOME DA EMPRESA:** HOSPITAL VETERINÁRIO BEM ESTAR LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **53.113.497/0001-10**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 2.000 – Quadra 0763 – Lote 0166 - Bairro: Serraria – Maceió//AL - CEP Nº. 57.046-000, com Atividades VETERINÁRIAS. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB, Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”, para o empreendimento denominado “HOSPITAL VETERINÁRIO BEM ESTAR”, situado na Avenida Menino Marcelo, nº. 2.000 – Quadra 0763 – Lote 0166 - Bairro: Serraria – Maceió//AL - CEP Nº. 57.046-000 - .Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**272B95B7

### **PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL**

**NOME DA EMPRESA:** VR CONSULTORIA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **17.278.191/0001-50**, situada na Avenida Fernandes Lima, nº. 08 – Sala 603 - Edifício Centenário Office - Bairro: Farol – Maceió/AL – CEP Nº. 57.055-000, com Atividades de CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB, Maceió/AL a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “DISPENSA AMBIENTAL”, para o empreendimento denominado “PROMÁXIMA GESTÃO EMPRESARIAL”, situada na Avenida Fernandes Lima, nº. 08 – Sala 603 - Edifício Centenário Office - Bairro: Farol – Maceió/AL – CEP Nº. 57.055-000. - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**57C6BABD

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED PORTARIA Nº. 050/2024 MACEIÓ/AL, 04 DE MARÇO DE 2024.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED**, no uso de suas atribuições, conforme a Lei nº. 4.731/1998, Decreto Municipal nº. 6.683/06 e avaliação viabilizada pela CAD/Magistério desta SEMED, designada pela Portaria nº 0359 de 29 de dezembro de 2024, **HOMOLOGA 01º LOTE DA PROGRESSÃO POR MÉRITO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO, MEDIANTE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, referente ao interstício de 2021-2023, consoante relação nominal e matrícula dos servidores abaixo relacionados por intermédio do Processo Administrativo nº **06500.22997/2024**.

### **PROGRESSÃO DE NÍVEL POR AVALIAÇÃO REFERENTE AO BIÊNIO 2021-2023- CAD/MAGISTÉRIO**

<b>LISTA DOS/AS PROFESSORES/AS AVALIADOS/AS 2021/2023</b>						
<b>Nº</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>DG</b>	<b>NOME</b>	<b>ADMISSÃO</b>	<b>NÍVEL ATUAL</b>	<b>NÍVEL DEFERIDO</b>
1	936387	4	ABENITA CÁNDIDO MAIA	06/04/2010	MG21C05	MG21C06
2	936922	8	ADAILTON CORREIA DA SILVA	09/07/2010	MG21C05	MG21C06
3	936977	5	ADALGISA NELCY GUIMARÃES COSTA LIRA	09/07/2010	MG21C05	MG21C06
4	937032	3	ADELAIDE DOS SANTOS	27/07/2010	MG21A05	MG21A06
5	937086	2	ADELANIA CRESCÊNCIO DA SILVA	17/07/2010	MG21C05	MG21C06
6	950967	4	ADÉLIA PESSOA MELO	23/07/2018	MG21B01	MG21B02
7	951219	5	ADELSON GOMES DA SILVA	13/08/2018	MG21B01	MG21B02
8	950944	5	ADELVÂNIA LEITE DA ROCHA SILVA -	25/07/2018	MG21B01	MG21B02
9	936413	7	ADENICE DE OMENA SILVA	06/04/2010	MG21B05	MG21B06
10	936772	1	ADENILMA MARIA BRANDÃO DOS SANTOS	23/06/2010	MG21C05	MG21B06
11	950555	5	ADRIANA AMORIM DOS SANTOS OMENA	04/04/2018	MG21B01	MG21B02



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE  
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O  
TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO  
COM HIPERATIVIDADE (TDAH)

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), a ser realizada no período que abrange o dia 1º de agosto de cada ano.

**Art. 2º** A semana municipal de que trata o artigo 1º tem por objetivo promover a conscientização sobre a importância do diagnóstico e tratamento precoces em indivíduos com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

**Art. 3º.** A semana terá a proposta, por parte do Poder Executivo, de chamar a atenção da população para que sejam eliminadas todas as formas de violência e preconceito enfrentadas por pessoas com TDAH com as seguintes ações, quais sejam:

- I - Implementar campanhas com o objetivo de disseminar informações sobre os diagnóstico e tratamento;
- II - Realização de palestras, eventos, divulgação nas diversas mídias, além de ações de divulgação em espaços públicos objetivando sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem o movimento de humanização sobre diagnóstico e tratamento do TDAH.

**Art. 4º.** O Poder Executivo incentivará também a participação da sociedade civil na colaboração da realização de ações durante o “Semana Municipal de Conscientização e Tratamento da População com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), englobando atividades como:

- I - Ofertar atendimento médico e multiprofissional as pessoas com TDAH;



II - Promover treinamentos, formação continuada e outras ações de educação em saúde para equipes envolvidas no cuidado integral à saúde da pessoa com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)

III - Integrar as pessoas diagnosticadas com TDAH em todas as ações disponíveis na Unidade Básica de Saúde (UBS) mais próxima da residência, pertinentes às suas faixas etárias, visando à promoção de saúde, incluindo acompanhamento multiprofissional de acordo com as diretrizes clínicas estabelecidas.

**Art. 6º.** O Executivo Municipal, deverá fomentar durante a “Semana Municipal de Conscientização e Tratamento da População com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), todas as instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino, desenvolvendo ações que informem a população sobre os meios de diagnóstico, sintomas e tratamento.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de novembro de 2023.

Teca Nelma  
Vereadora



## JUSTIFICATIVA<sup>1</sup>

A proposta do projeto de lei está em consonância com a Lei Federal nº 14.420 que estabelece a Semana Nacional de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH). Foi criada com o intuito de conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico e do tratamento precoce do transtorno.

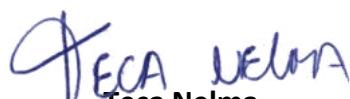
De acordo com a Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde, o TDAH é um transtorno neurobiológico, de causas genéticas, que aparece na infância e frequentemente acompanha o indivíduo por toda a sua vida. O TDAH se caracteriza por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade.

O tratamento do TDAH é multimodal, ou seja, uma combinação de medicamentos, orientação aos pais e professores, além de técnicas específicas. A medicação, na maioria dos casos, faz parte do tratamento.

Com diagnóstico e tratamento apropriado, é possível que as pessoas que apresentam os sintomas do TDAH tenham rendimento adequado e boa qualidade de vida. Estudos recentes apontam que o tratamento precoce é o ponto chave para que a vida daqueles que têm o transtorno seja mais saudável, produtiva e com mais qualidade.

Sendo assim, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação do referido projeto de lei apresentado.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de novembro de 2023.



Teca Nelma  
Vereadora

---

<sup>1</sup> [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2280613](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2280613)  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá CEP: 57022-180 – Fone (82) 3221-1281 – Maceió- AL  
[www.camarademaceio.al.gov.br](http://www.camarademaceio.al.gov.br)



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N° : 11050004 / 2023**

**Nº PROJETO DE LEI : 595/2023**

**Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH)**

**D E S P A C H O**

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 07 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 07 de  
novembro de 2023 às 11h14.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 11050004 / 2023**

**Nº PROJETO DE LEI : 595/2023**

**Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH)**

**D E S P A C H O**

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

**Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 08 de novembro de 2023 às 16h05.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –**

**PROCESSO N° 11050004/2023**

**PROJETO DE LEI N° 595/2023**

**AUTORIA:** Vereadora Teca Nelma

**EMENTA:** Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió a Semana Municipal de conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

**RELATORIA:** Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 595/2023 QUE  
INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE  
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SEMANA  
MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O  
TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM  
HIPERATIVIDADE (TDAH). PELA  
**CONSTITUCIONALIDADE.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 595/2023 de iniciativa parlamentar da Vereadora Teca Nelma, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió a Semana Municipal de conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Esta propositura objetiva instituir no calendário oficial de eventos de Maceió, a Semana Municipal de conscientização da prática de atividades físicas, que será dedicada a conscientizar sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.





**MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição não implique em fixação de feriados.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

**“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.**

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 595/2023 de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

Sugiro que, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, do Regimento Interno, que este Projeto de Lei seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
<b>Chico Filho</b>			
<b>Silvana Barbosa</b>			
<b>Aldo Loureiro</b>			
<b>Leonardo Dias</b>			



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 11050004 / 2023**

**Nº PROJETO DE LEI : 595/2023**

**Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH)**

**D E S P A C H O**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Olívia Tenório.

**Maceió/AL, 28 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 28 de novembro de 2023 às 10h49.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –**  
**PROCESSO N° 11050004/2023.**

**PARECER**

**PROCESSO N° 11050004/2023.**

**PROJETO DE LEI N° 595/2023**

**INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 595/2023 de iniciativa parlamentar da Vereadora Teca Nelma, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió a Semana Municipal de conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Esta propositura objetiva instituir no calendário oficial de eventos de Maceió, a Semana Municipal de conscientização da prática de atividades físicas, que será dedicada a conscientizar sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição não implique em fixação de feriados.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

**“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.**

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

### III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 595/2023 de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

Sugiro que, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, do Regimento Interno, que este Projeto de Lei seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

***VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA***

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho  
Silvana Barbosa  
Leonardo Dias

### VOTOS CONTRÁRIOS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B27B6F34

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/12/2023. Edição 6833  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 11050004 / 2023**

**Nº PROJETO DE LEI : 595/2023**

**Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH)**

**D E S P A C H O**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, saúde pública e assistência social para providências.

**Maceió/AL, 27 de dezembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 27 de dezembro de 2023 às 10h17.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER PROCESSO Nº. 11050004/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 595/2023**

**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
LEI 595/2023 QUE INSTITUI A  
SEMANA MUNICIPAL DE  
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O  
TRANSTORNO DO DÉFICIT DE  
ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE  
(TDAH).**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 595/2023 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Brivaldo Marques.

O referido projeto objetiva **institui a semana municipal de conscientização sobre o transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH)**.

A Vereadora Teca Nelma, justifica a propositura do projeto, de acordo com a Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde, o TDAH é um transtorno neurobiológico, de causas genéticas, que aparece na infância e frequentemente acompanha o indivíduo por toda a sua vida. O TDAH se caracteriza por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade.

Em síntese, esse é o relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

## **II – ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei se fundamenta para **instituir a semana municipal de conscientização sobre o transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH)**.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, o tratamento do TDAH é multimodal, ou seja, uma combinação de medicamentos, orientação aos pais e professores, além de técnicas específicas. A medicação, na maioria dos casos, faz parte do tratamento.

Com diagnóstico e tratamento apropriado, é possível que as pessoas que apresentam os sintomas do TDAH tenham rendimento adequado e boa qualidade de vida. Estudos recentes apontam que o tratamento precoce é o ponto chave para que a vida daqueles que têm o transtorno seja mais saudável, produtiva e com mais qualidade.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

## **III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 595/2023 nos moldes como se apresenta.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 28 de dezembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

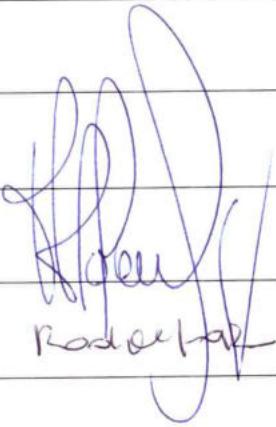
VALMIR DE MELO GOMES  
VEREADOR-PT

PARECER PROCESSO Nº. 11050004/2023

PROJETO DE LEI Nº 595/2023

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

VEREADORES	FAVORÁVEL	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIO
ALDO LOUREIRO			
ZÉ MÁRCIO			
FERNANDO HOLLANDA			
RODOLFO BARROS	 Rodolfo Barros		

---

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -  
PROCESSO N°. 11050004/2023.**

**PARECER  
PROCESSO N°. 11050004/2023.  
PROJETO DE LEI N° 595/2023  
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA  
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
LEI 595/2023 QUE INSTITUI A SEMANA  
MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO  
SOBRE O TRANSTORNO DO DÉFICIT DE  
ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE  
(TDAH).**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 595/2023 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Brivaldo Marques.

O referido projeto objetiva **instituir a semana municipal de conscientização sobre o transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH)**.

A Vereadora Teca Nelma, justifica a propositura do projeto, de acordo com a Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde, o TDAH é um transtorno neurobiológico, de causas genéticas, que aparece na infância e frequentemente acompanha o indivíduo por toda a sua vida. O TDAH se caracteriza por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade.

Em síntese, esse é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei se fundamenta para **instituir a semana municipal de conscientização sobre o transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH)**.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, o tratamento do TDAH é multimodal, ou seja, uma combinação de medicamentos, orientação aos pais e professores, além de técnicas específicas. A medicação, na maioria dos casos, faz parte do tratamento.

Com diagnóstico e tratamento apropriado, é possível que as pessoas que apresentam os sintomas do TDAH tenham rendimento adequado e boa qualidade de vida. Estudos recentes apontam que o tratamento precoce é o ponto chave para que a vida daqueles que têm o transtorno seja mais saudável, produtiva e com mais qualidade.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

### **III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 595/2023 nos moldes como se apresenta.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 28 de dezembro de 2023.

**VALMIR DE MELO GOMES**  
Vereador-PT

**FAVORÁVEL**  
**FERNANDO HOLLANDA**  
**RODOLFO BARROS**

**CONTRÁRIO:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4E3030C5

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/02/2024. Edição 6875

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2023**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Declara de utilidade pública a Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ de nº 18.700.506/0001-79, aberta em 13 de janeiro de 2013, com sede e foro na cidade de Maceió/AL, na Av. Empresário Nelson Oliveira Menezes, nº 153, Conjunto Acauã, Cidade Universitária, CEP 57073-000.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei pretende declarar de utilidade pública municipal a Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos. Nos termos do art. 3º do seu estatuto, a entidade tem por “finalidade apoiar e desenvolver ações e projetos nas áreas social, cultural, saúde, direitos humanos, meio ambiente, assistência técnica e educação, promovendo a reinserção e tendo como público-alvo todos os segmentos da família, em especial crianças e adolescentes, que se encontram em situação de risco sócio”. De fato, a Comunidade tem se preocupado e agido corretivamente e, principalmente, preventivamente com as populações que margeiam seu espaço de ação: Acauã, Aracauã, Graciliano Ramos, Village Campestre I, Village Campestre II, Gama Lins, entre outras localidades que seja possível alcançar com suas ações.

Desde o início de suas atividades, a instituição tem mostrado sua força junto ao público supramencionado, atuando de forma vigorosa e contundente, no sentido de apoiar as famílias, seja em nível espiritual, psicológico ou social, junto àqueles que



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

necessitam recuperar sua dignidade como pessoa, muitas vezes abalada pelos problemas que enfrentam no seu dia a dia.

No âmbito humano e psicológico, a associação vem transformando a vida de centenas de jovens da comunidade local que se encontravam sem nenhuma perspectiva de futuro, jovens que muitas vezes padeciam de um enorme descontentamento, pois não sabiam quais rumos tomar diante da vida. No entanto, após o encontro com a Comunidade Sara Nossa Terra, onde passaram a ter assistência religiosa, psicológica e humana, tiveram suas vidas totalmente transformadas e passaram a ter garra para viver, trabalhar e ir em busca de seus sonhos. Um exemplo é o “Projeto Vivendo Mais Feliz” que é voltado para o público a partir dos 12 anos de idade com sintomas de problemas psicológicos como ansiedade e depressão. O projeto conta com a participação de profissionais voluntários das áreas de psicologias e psiquiatria, os quais realizam palestras quinzenais ou mensais.

Na área social o trabalho da comunidade não é diferente. A associação realiza, mensalmente, o projeto social chamado “Eu me Importo” que tem como finalidade atender voluntariamente a comunidade local em suas necessidades, especialmente as pessoas que se encontram em estado de vulnerabilidade social. Dentre as iniciativas do projeto, a mais significativa é a entrega de cestas básicas às famílias da comunidade local, especialmente às famílias do Gama Lins, local de maior necessidade.

Não há dúvidas, deste modo, que o trabalho realizado pela Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos, em Maceió, é de utilidade pública e, por isso, merece ser assim declarado nos termos da lei, como se pretende.

Ademais, vale demonstrar que o presente projeto de lei se encontra apto a tramitar nesta Casa Legislativa, na medida em que a referida entidade preenche todos os requisitos previstos nas leis municipais 4.294/94 e 5.237/02, uma vez que é constituída no Município de Maceió; tem personalidade jurídica; os cargos de diretoria não são remunerados; se encontra em efetivo funcionamento desde a sua fundação e se obriga a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos pelo Poder Público.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Ante o exposto, rogo o apoio de meus ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, 2023.

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "LD".

LEONARDO DIAS  
Vereador

COMUNIDADE SARA NOSSA TERRA GRACILIANO RAMOS  
CNPJ: 18.700.506/0001-79

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente termo de compromisso, a Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos, inscrita no CNPJ sob nº 18.700.506/0001-79, com sede na Avenida Empresário Nelson Oliveira Menezes, Bairro Cidade Universitária, neste ato, representada pela Sra Weslany da Silva Lima dos Santos, compromete-se para fins do inciso IV do art. 2º da lei Municipal nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão de reconhecimento de título de utilidade pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió, 20 de outubro de 2023.

*Weslany da Silva Lima dos Santos*  
Weslany da Silva Lima dos Santos.

RG 33.102.139

COMUNIDADE SARA NOSSA TERRA GRACILIANO RAMOS  
CNPJ: 18.700.506/0001-79

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente termo de compromisso, a Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos, inscrita no CNPJ sob nº 18.700.506/0001-79, com sede na Avenida Empresário Nelson Oliveira Menezes, Bairro Cidade Universitária, neste ato, representada pela Sra Weslany da Silva Lima dos Santos, compromete-se para fins do inciso IV do art. 2º da lei Municipal nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão de reconhecimento de título de utilidade pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió, 20 de outubro de 2023.

*Weslany da Silva Lima dos Santos*  
Weslany da Silva Lima dos Santos.

RG 33.102.139

Avenida Empresário Oliveira Menezes, 153  
Bairro Cidade Universitária, 57.073-000 Maceió/AL



001

Banco do Brasil

Vencimento  
**15/12/2023**Valor  
**89,99**

Pagador

1434 - COMUNIDADE SARA NOSSA  
TERRA GRACILIANO RAMOS (ONU)  
CPF/CNPJ: 18.700.506/0001-79Beneficiario  
**VELOZONE TELECOM EIRELI**  
Data Doc  
29/11/2023Vencimento  
**15/12/2023**Valor do documento  
**89,99**Instruções de pagamento  
Após o vencimento cobrar juros de R\$ 0,03 ao dia.Ag./Cód. Beneficiario  
2836-X

Após o vencimento cobrar multa de R\$ 1,80.

Nosso Número  
21777683Periodo de Referência  
15/11/2023 - 14/12/2023Número Doc.  
21777683Periodo de Referência  
15/11/2023 - 14/12/2023Pagador  
1434 - COMUNIDADE SARA NOSSA TERRA GRACILIANO RAMOS (ONU) 18.700.506/0001-79

Avenida Empresário Nelson Oliveira Menezes, 17, Acauã, Piatimbo ao seu lado. Cidade Universitária Maceió - AL 57073-000

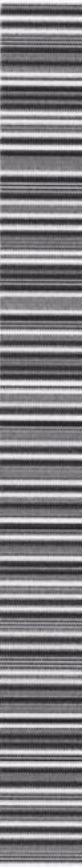
Beneficiario  
**VELOZONE TELECOM EIRELI**  
23.923.273/0001-03Av. Emp. Nelson Oliveira Menezes, 625 -  
Graciliano Ramos Cidade Universitária  
57073-000 Maceió/PAGUE  
COM PIX

BENEFICIARIO:

VELOZONE TELECOM EIRELI

Av. Eng. Nelson Oliveira Menezes, 625 -  
Graciliano Ramos Cidade Universitária 57073-000  
Maceió/

INSTITUÇÃO:

COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE SÃO  
MIGUEL DO OESTE - SULOREDI SÃO MIGUEL

FICHA DE COMPENSAÇÃO

— Autenticação Mecânica —

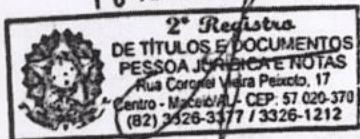
# COMUNIDADE EVANGÉLICA SARA NOSSA TERRA DE GRACILIANO RAMOS

## ATA DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA PARA DELIBERAR SOBRE A ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO JUNTO A RECEITA FEDERAL

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, as dezenove horas, reuniram-se legalmente em primeira convocação, no endereço da igreja na avenida empresário Nelson Oliveira Mendes 23, os integrantes da Assembleia Geral da comunidade, inscrita no CNPJ/MF nº 18.700.506/0001-79, para deliberarem sobre a eleição da nova diretoria e para tratarem da regulamentação da documentação junto a receita federal, mais precisamente, alteração do CNAE, de endereço, da denominação e natureza jurídica. O pastor Jose Wilson, pediu o senhor Gerson para secretaria ad-hoc uma vez que a senhora Josilda gomes de Mendonça não compareceu, após, o pastor fez uma leitura no livro do profeta Isaias no capítulo 53 e orou. Foi proposto a leitura do edital de convocação e a explicação por parte do pastor Wilson dos motivos das mudanças. O mesmo falou da importante atuação da comunidade desde 2013 no comando do pastor Jose Albino, porém, destacou que ao longo dos anos a atividade da comunidade perdeu sua finalidade e que os membros que se reuniam para atividades religiosas, passaram a realizar atividades de cunho social, visitando pessoas em vulnerabilidade social, fazendo entrega de donativos e cestas básicas e principalmente desenvolvendo ações voltadas a criança, adolescente e idosos em suas demandas sociais. Foi apresentado que a comunidade estava incomodada com a documentação, pois na atividade principal do CNPJ não tinha mais relação com atividades de organizações religiosas e isso não era mais a realidade, então, foi proposto pelo senhor Francisco Lindonjonson que a assembleia aprovasse os CNAEs 9499-5/00 e 8800-6/00 pois tratava explicitamente dos serviços de atividade associativa e assistência social sem alojamento, que eram as atividades desenvolvidas pela comunidade e consequente alteração de natureza jurídica de organização religiosa para associação privada e mudança da denominação/nome empresarial para COMUNIDADE SARA NOSSA TERRA GRACILIANO RAMOS, para também adequar-se com a

*Thaís  
Silva  
Marianinha*

16 MAR. 2023/



nova natureza jurídica e atividades. A proposta foi apreciada e foi do agrado de todos, aprovada em seguida. Foi pedido uma fala do pastor Albino nessa direção, mas o mesmo não quis ficar ate o final da assembleia, entregou ao pastor Wilson uma **carta renúncia** e saiu. A maioria dos membros já estavam sabendo do conteúdo da carta que foi lida logo após sua saída. Foi sugerido pelo senhor Gerson dos Santos que fossem apresentados **chapas** que viessem compor a **nova diretoria** e propôs a assembleia uma nova composição da diretoria, com Presidente(a), Vice-presidente(a), Secretario(a) e Tesoureiro(a). a proposta foi discutida e foi aprovada pela assembleia, ficando de ser agendado uma assembleia para discutir a mudança dos estatutos da Comunidade, já que a atividade econômica da Comunidade mudou. Foi marcado uma assembleia extraordinária para esse fim no dia 15 de outubro de 2020 na sede da Comunidade. Após apresentação de chapas, foi eleita uma chapa para o liderar a comunidade a partir da presente data. São eles: **PRESIDENTE: Weslany da Silva Lima dos Santos**, CPF 091 742 994 - 09, residente no Condomínio Jardim dos eucaliptos, quadra S número 02 - cidade universitária - Maceió - AL - CEP 57 072-257- **VICE-PRESIDENTE: Thaislane Silva**, CPF 112 122 674-43 e RG 39290867 , residente a Av. Menino Marcelo 3850, Tabuleiro dos Martins - Condominio Baia de Cadiz, BL 06 A 301. - **SECRETARIA: Marta Betânia Marinho Silva**, CPF 346.341.774-04 e RG 372.068 SSP / Al, residente no residente no Loteamento Pouso da Garça, lote 8, n. 27, condomínio Paraiso de Antares, Apart 4 - Antares - Maceió - Al. e **TESOUREIRA: Rejane Mary Oliveira Lima Branco**, CPF 029 517 804 - 35, residente a Rua Rita Mendes da Silva, 30 - Quadra F, Conjunto Village Campestre 1 - Cidade Universitária - Maceió - Al. Concluída a assembleia, eu Gerson dos santos Junior lavro a presente ata que segue assinada por todos os membros da diretoria eleita e por todos os presentes.

Maceió, 30 de setembro de 2020

16 MAR. 2023



Lucandro Wesley Bezerra da Silva  
? : Substituição

leg:110 002 / 1458  
Date: 16/03/2023 10:41:24

Notícias do Registro

二  
卷之三

**2º Registro**  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PESSOA JURÍDICA E NOTAS  
Rua Caturral Vieira pernamb. 17

16 MAR. 2023

5<sup>a</sup> Servizio

Thijsje Sibre

**Vice Presidente**  
Thaislane Silva,  
CPF 112 122 674-43

VALIDO SOMENTE COM O  
SELO DE AUTENTICIDADE.  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
MACEIÓ/AL

**ATOS MACEIÓ - R. JUDAO FESSUA, 225-Centro - Fone 3223-2414**  
**Poder Judiciário - Estado de Alagoas**  
**ACAS7167-RJRG Confira em: <https://seel.ufal.br>**  
**Zelo Digital de Autenticidade, reconhecimento de firma**  
**distrital.ufal.br/Asul, recençâo e firma por Professores da**  
**Relação Mary Oliveira Lima Branco**  
**Dou Fá. Maciel 08 de set de 2021, em testemunha da**  
**Tabelião Claudinéia Maria de Lima, Escrivãem. Cícero Alves dos**  
**Santos Quirânea**

V-Lançamento de Documentos e Histórico de Movimentação  
Assunto: Reclamação de Documento de Arquivo  
Requerendo para autenticação a firma digitalizada de **WESLEYAN DA SILVA**  
**LIMA** - RG 100.742-2009-  
no dia 08/09/2021 as 16:44h. De que confere o capítulo legal referido  
na documentação.  
  
Bem-vindo(a) ao Sistema de Autenticação do Registro Civil de São Paulo.  
Para garantir a segurança da sua identidade, é necessário que faça login.  
**ACAA1001-WESLR**  
Clique na seta para ir direto para a página inicial.

Rejane Mary Oliveira Lima Branco  
Tesoureira

**Rejane Mary Oliveira Lima Branco**  
CPF 029 517 804 - 35

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO  
José Roberto M. Barbosa  
TÉCNICO PÚBLICO  
2º Patr. Mentero - 2223-5558 / 3223-7211  
MACEIÓ-AL

Tabelionato de Notas do 8. Ofício - R. Pedro Monteiro, 255-Centro - Fone: 82 3221-3061  
Poder Judiciário - Estado de Alagoas  
ACA98383-717U Confira em: <https://selo.ujei.jus.br>  
 Seu Digital de Autenticação, reconhecimento da firma e distribuição Azul, reconheço a firma por semelhança de  
Marta Betânia Marinho Silva  
Dou Fá. Macêdo, 08 de set de 2021, em testemunho da verdade  
Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrivão Autorizado  
Manoel Carlos do Nascimento



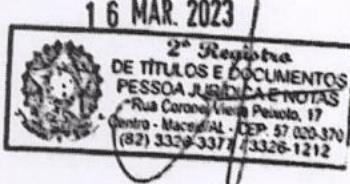
**COMUNIDADE EVANGELICA SARA NOSSA TERRA  
DE GRACILIANO RAMOS**

**ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA PARA DELIBERAR SOBRE A  
ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E REGULARIZAÇÃO DA  
DOCUMENTAÇÃO JUNTO A RECEITA FEDERAL**

**LISTA DE PRESENÇA**

bucas Barbara Fernandes  
Debora Caroline Leima Branca  
Flávia da Costa Marinho  
Wally da Silva Lima dos Santos  
Thaís da Silva  
Rejane Mary Oliveira Lima Branco  
Wilson Dutra da Silva  
Jonilson Santos Aguiar  
Notília Rosendo de Moura  
Victor Juváris da Silva  
Ramon Corvalente Colheira  
Fernanda Maria Moreira  
Ana Deise Magues da Silva  
Anderson dos Santos Filho  
Isacema Rocha de Oliveira Silva  
Kanderson Santos Silva  
Reina Maria Magues da Silva  
Fábio Ramos dos Santos  
Robert Kennedy  
Ivayl Nascimento de Oliveira  
Valdeci Correia Pagan  
Maria Edwanda Freitas de Oliveira  
Reidvan F. Lima  
Giovanni Rodrigues Dos Santos Junior

macio,  
30/09/2020.



comum gustando porcínula de sanguin.

Vinícius Fernando da Silva

~~Matheus~~ Matheus Marques da Silva

Marcelo Vinícius H. S. Silva

Emanuel Santos Araújo

Thiago Alves Cabral

Maria Clara de Souza dos Santos

Emily Victória Rodrigues da Silva Melo  
Ana Beatriz da Silva

Maciá, 30/09/2020.

16 MAR. 2023



**COMUNIDADE EVANGELICA SARA NOSSA TERRA  
DE GRACILIANO RAMOS**

**ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA PARA DELIBERAR SOBRE A  
ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E REGULARIZAÇÃO DA  
DOCUMENTAÇÃO JUNTO A RECEITA FEDERAL**

Maceió,

**LISTA DE PRESENÇA**

30/09/2020.

Ana Laura dos Santos  
Lavinia Neri Narciso  
Eveli Araújo  
Nychallor Arthur da Silva Castro  
Elabi A. dos Santos Moura  
Laryanne Luzia Rosalino da Silva  
Maria Beatriz Rodrigues da Silveira Melo  
Maria Gabriela Freitas de Melo  
Robson Ataide de Lima Júnior.  
Ellen hecília Beno Pompino  
Madayne Costa da Silva  
Gustavo Henrique R. Costa  
José Ricardo Pardini Lobo  
Maria Beatriz B. Santos  
Taís Gabrielli Vila Silva  
Wlio Eduardo P. de Farias  
Davi Comotto Silva  
José Jonathan Dos Santos Botelho  
Daniel Claudio e Silva Leiria  
Gabriel Claudio, Silva Leiria  
Débora Oliveira Lopes da Silva  
Bruno Alves dos Santos  
Victoria Beatriz Guilherme de Praúny

16 MAR. 2023



Decaniz de sangu. eliquid.

Taise de Souza

Natanael Xisto Barros Peixoto

Hermes Antônio Lanzaoo Noto

Thaila Rondele

Willf. lirramento da Silva

Marielya Furturato Dos Santos

Arthur Calazar Carvalho

Amis Christine A. Carvalho

Juan Filipe Sára Boavida

Eduardo Beuril deime da Silva

Macró., 30/09/2020.

16 MAR. 2023





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.700.506/0001-79 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 02/04/2013
NOME EMPRESARIAL <b>COMUNIDADE SARA NOSSA TERRA GRACILIANO RAMOS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV EMPRESARIO NELSON OLIVEIRA MENEZES</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO <b>CONJ ACAUA QUADRA04 LOTE 12/13</b>	
CEP <b>57.073-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CIDADE UNIVERSITARIA</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>	UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>WESLANY.SNT@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(82) 9940-9383</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/04/2013</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/06/2023** às **17:51:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CARTA Nº 001/2023

Maceió, 6 de setembro de 2023.

A sua Senhoria o Senhor  
Vereador Leonardo Dias  
Maceió – AL

Assunto: Solicitação

Senhor Vereador,

1. Como é do seu conhecimento, no dia 13/jan/2013, foi fundada a “Entidade de Assistência e Promoção Social Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos”, a qual tem por finalidade apoiar e desenvolver ações e projetos nas Áreas: Social, Cultural, Saúde, Direitos Humanos, Meio Ambiente, Assistência Técnica e Educação, promovendo a reinserção, e tendo como público-alvo todos segmentos da família, em especial crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco social.

2. Tais finalidades configuram-se por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros à nossa Entidade, para a promoção de diversas ações voltadas ao público mencionado, todas em caráter de voluntariado.

3. Nesse sentido, vimos pedir sua interveniência junto ao Poder Público Municipal, no sentido de que nos seja concedido o título de utilidade pública, a fim de que possamos desenvolver ainda mais ações no âmbito das áreas supracitadas, buscando, quando necessário, o apoio do poder público, a fim de alcançarmos um número maior de pessoas e termos um êxito bem maior também nas nossas atividades.

3. Desde já lhe agradecemos pela atenção dispensada e por não medir esforços em nos atender. Saiba que tem em nós uns parceiros para o desenvolvimento da nossa comunidade, e que o senhor pode contar conosco também sempre que precisar.

Atenciosamente,

**WESLANY DA SILVA LIMA DOS SANTOS**  
Presidente

## DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO

Pelo presente termo de compromisso a ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL COMUNIDADE SARA NOSSA TERRA GRACILIANO RAMOS, com sede na Avenida Empresário Nelson Oliveira Menezes, 153, Cidade Universitária, conjunto Acauã Maceió/AL, com CNPJ sob o n. 18.700.506/0001-79, neste ato representado por sua presidente (A) Weslany da Silva Lima dos Santos, com CPF nº: 091.742.994-09, DECLARA, para fins do inciso III, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº: 4.294, de 7 de fevereiro de 1994, a qual regulamenta a concessão do reconhecimento do Título de Utilidade Pública, que os CARGOS DE DIRETORIA DA INSTITUIÇÃO NÃO SÃO REMUNERADOS.

Maceió/AL, 09 de Agosto de 2023.

Weslany da Silva Lima dos Santos

Presidente ou diretor da instituição

Weslany da Silva Lima dos Santos

## ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL COMUNIDADE SARA NOSSA TERRA – SARA GRACI

### PROJETO DE AÇÃO SOCIAL “EU ME IMPORTO”

#### INTRODUÇÃO

Com a finalidade de apoiar e desenvolver ações e projetos nas Áreas Sociais, Cultural, Saúde, Direitos Humanos, Meio Ambiente, Assistência Técnica e Educação, promovendo a reinserção e tendo como público-alvo todos segmentos da família, em especial crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco social, a Entidade de Assistência e Promoção Social Comunidade Sara Nossa Terra – Sara Graci, CNPJ 18.700.506/0001-79, localizada na Avenida Empresário Nelson Oliveira Menezes, 153, Cidade Universitária, conjunto Acauã, sem fins lucrativos, iniciada em 13 de janeiro de 2013, tem se preocupado e agido corretivamente, e principalmente, preventivamente com essas populações que margeiam seu espaço de ação: Acauã, Aracauã, Graciliano Ramos, Village Campestre I, Village Campestre II, Gama Lins, entre outras vizinhanças que suas ações possam alcançar.

Desde o início de suas atividades, nossa Instituição tem mostrado suas forças junto ao público supramencionado, atuando de forma vigorosa e contundente, no sentido de dar apoio familiar, seja em nível espiritual seja em nível psicológico, junto àqueles que necessitam recuperar sua dignidade como pessoa, muitas vezes abalada pelos problemas que enfrentam no seu dia a dia.

Dentre essas ações, destacamos o nosso trabalho social, com entrega de cestas básicas nas comunidades mais carentes, atendimento à comunidade circunvizinha (crianças, adolescentes, jovens e adultos), com orientações e busca de soluções, quando caso requer.

Entende nossa instituição que as pessoas precisam de ajuda; na verdade, todos nós precisamos de ajuda, precisamos uns dos outros, e não podemos ficar de braços cruzados, vendo os sofrimentos da nossa população e não tomar nenhuma atitude. Ficar inerte nunca foi e nunca será nosso lema; ao contrário, agimos em prol de nossa comunidade, trazendo-lhe e/ou lhe dando esperança de dias melhores, e temos alcançado nossos objetivos.

Nesse sentido, nossa instituição deu um passo mais largo para essa atuação com o direcionamento das atividades junto à Entidade mencionada, a qual já tem dado frutos e dará muito mais, contando com o apoio de nossos membros e das autoridades competentes de nosso município e de nosso estado.

Sarar nossa terra – nosso bairro, nossa cidade – é o que importa, e isso se dará com o cuidado, a atenção, a dedicação junto à comunidade que nos cerca e com que nos preocupamos.

## OBJETIVOS

Geral:

Apoiar e desenvolver ações e projetos nas Áreas Social, Cultural, Saúde, Direitos Humanos, Meio Ambiente, Assistência Técnica e Educação, promovendo a reinserção, e tendo como público-alvo todos segmentos da família, em especial crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco social.

Específicos:

I - Proporcionar tratamento as crianças, jovens e adultos de ambos os sexos portadores de transtornos comportamentais decorrente do uso múltiplo de drogas e outras substâncias psicoativas, das comunidades carentes e em situação de risco, que vivem em vulnerabilidade social;

II- Favorecer a formação humana e espiritual, assim como o desenvolvimento das capacidades físicas, mentais, intelectuais, artísticas, culturais e lúdicas;

III – Promover conferências, palestras, seminários, exposições, jogos, competições, bem como edição de revistas, livros, jornais e publicações relacionadas à finalidade da entidade.

IV- Formação educacional de crianças, jovens e adultos;

V – Formação educacional de jovens e adultos para geração de renda;

VI- Criar espaço de integração das famílias no projeto e deste com a comunidade, especialmente das mulheres e idosos;

VII – Favorecer uma rede de cooperação e participação de voluntários locais e internacionais como apoio para esta associação;

VIII – Trabalhar em redes e parcerias com outras instituições.

## **JUSTIFICATIVA:**

Sob o tema EU ME IMPORTO, as ações já desenvolvidas pela Sara Graci e que terão continuidade junto as que serão implantadas iminentemente são direcionadas à comunidade, com ações especialmente voltadas às crianças, aos adolescentes, aos jovens e aos adultos da nossa comunidade.

Entendemos que ações sociais, em todos os níveis e áreas, dão uma perspectiva de melhoria na qualidade de vida das pessoas, trazendo-lhes bem-estar emocional, o que impacta diretamente na forma de enxergar o mundo, abrindo-lhes leques de oportunidades que ou nunca tiveram ou nunca pensaram em ter. Nesse sentido, nossas ações têm cunho de continuidade, ou seja, oferecemos o pão, mas também ensinamos a fazê-lo para que as pessoas caminhem com suas próprias pernas. Importar-se com o outro perpassa esse processo!

Nesse intento, temos nos jovens da nossa igreja um apoio ímpar, na busca daqueles que precisam de nossa ajuda. Isso se dá por convite para reuniões semanais que realizamos, para as quais convidamos pessoas (de qualquer faixa etária), para, inicialmente, levar uma palavra de ânimo, de orientação, e termos a oportunidade de conhecermos essas pessoas e as direcionarmos para as ações que desenvolvemos: entrega de cestas básicas, eventos promovidos pela nossa instituição, com palestras de temas específicos, dentre outras ações.

A ideia principal é recuperarmos os adolescentes e os jovens de uma vida sem perspectiva, retirando-os da marginalidade, e lhes dando a oportunidade de ter uma vida digna, com pessoas que as respeitam e se preocupam com elas, algo que está muito em falta nos dias de hoje. Isso não quer dizer que as crianças e os adultos não sejam contemplados pelas nossas ações; muito pelo contrário, todos serão envolvidos e cuidados.

## **AÇÕES JÁ DESENVOLVIDAS E EM DESENVOLVIMENTO PELA NOSSA IGREJA JUNTO À NOSSA ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL**

### **1) Entrega de cestas básicas à comunidade**

A alimentação é algo básico e indispensável para a manutenção da vida, e nós temos conhecimento de uma gama de pessoas com essa vulnerabilidade social, infelizmente.

Por meio da ajuda dos membros da nossa igreja e de alguns, ainda incipientes, empresas e empresários, seguimos dando um pouco de dignidade a vários familiares, especialmente os que residem no Gama Lins, localidade de maior necessidade nesse âmbito, segundo levantamento nosso por meio de nossas células (reuniões semanais).

Seguem alguns registros desses momentos.



## 2) Projeto Vivendo Mais Feliz

Essa ação envolve as pessoas que estão passando por alguma dificuldade emocional como ansiedade, depressão e outros problemas mentais.

Está voltada para um público a partir dos 12 anos de idade, e conta com a participação, por meio de palestras, de profissionais voluntários ligados à Psicologia e à Psiquiatria. Essas palestras podem ser quinzenais ou mensais, a depender da disponibilidade desses profissionais, e são proferidas no espaço da nossa igreja, com todo o cuidado e amor que podemos oferecer.

A partir desse projeto, com um grupo fechado de participantes, várias outras ações são desenvolvidas como: a) encaminhamento de pessoas a atendimentos psicológicos e/ou psiquiátricos na rede pública ou por meio de ONGs; b) atendimentos individuais a vários participantes, no sentido de orientar e dar direcionamento a essas pessoas, para que possam ter expectativa de melhora de sua condição mental; c) busca de profissionais que possam aderir ao programa para dar o atendimento necessário a essas pessoas, no intento de cura de suas emoções etc.

Vários são os depoimentos de participantes que se recuperaram e que encontraram na própria igreja o motivo certo para sua cura, com a motivação certa para continuarem sua trajetória de vida sem sofrimento psíquico ou psicológico.

Seguem alguns registros desses momentos.



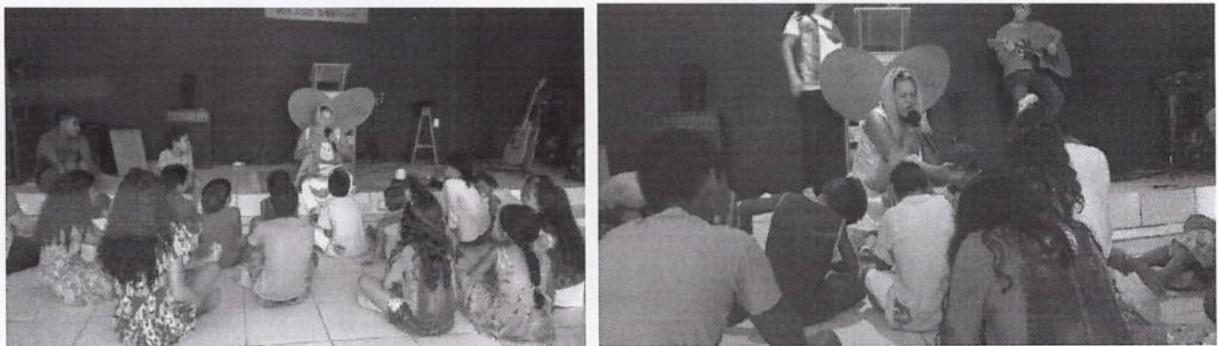
### **3) Atendimentos a crianças, adolescentes, jovens e adultos**

#### **3.1 Crianças**

Nossas crianças têm atendimento especial na nossa instituição, com um conjunto de pessoas e de profissionais que lhes dão direcionamento de comportamento, pelo aprendizado lúdico de valores pessoais e comunitários, e pelo encaminhamento espiritual deles, algo tão importante que não pode se perder.

Nesse sentido, temos o Projeto KIDS que tem supervisão de acadêmica de Psicologia, e também toda uma programação pensada coletivamente com aqueles que fazem o ministério, especialmente liderada por uma Pedagoga. O trabalho é totalmente voluntário, e completamente edificante. Várias ações são realizadas no âmbito desse Projeto, valorizando datas (Dia das mães, Dia dos pais, Dia do Pastor, Festas como Páscoa, Tabernáculo etc.) para que as crianças não só conheçam tais eventos, mas participem ativamente de cada um deles. Tais atividades fortalecem os laços emocionais, coletivos dessas crianças e farão que sejam pessoas mais fortes, mais determinadas e que valorizam os detalhes que fazem grande diferença em suas vidas.

Seguem registros.



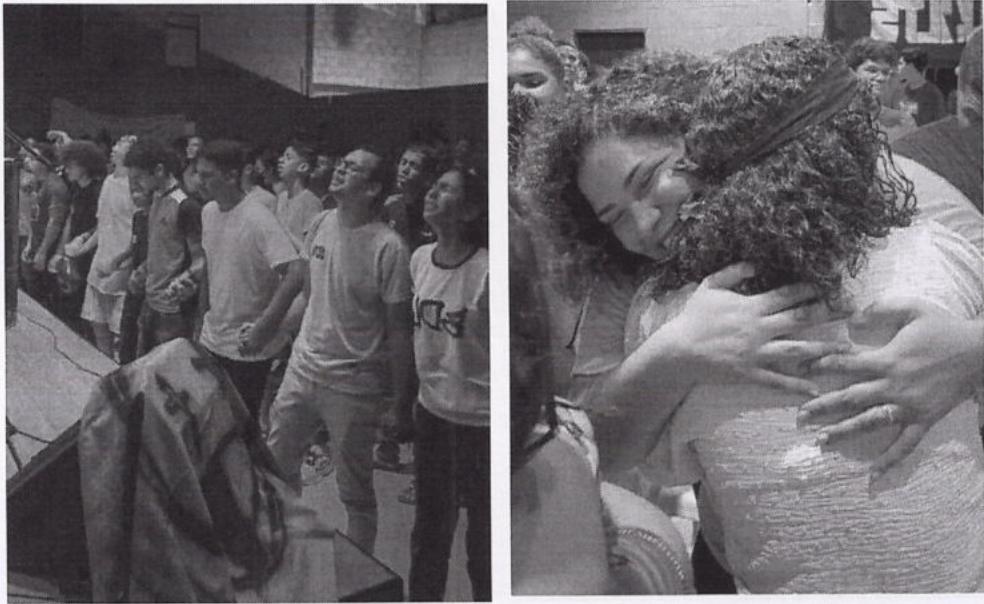
### 3.2 Adolescentes e jovens

Nossos adolescentes e jovens têm um cuidado todos especial com várias ações direcionadas a eles, pensando neles como aquela parte da sociedade que sente a necessidade de se expressar de estar em um ambiente alegre e de descontração.

Nesse intento, o estímulo vem, especialmente, do Arena Jovem, uma reunião semanal direcionada a esse público, em que há equipes distintas (pequenos grupos formados para melhor atendimento a todos) que se revezam na organização desses momentos e aprendem a ser responsáveis pela dinâmica do evento e, no fim, por todos os que ali se encontram. Há momentos de diversão, muito louvor, grito de guerra, e há momentos de Palavra com temas que estão no dia a dia desses adolescentes e jovens, mas tratados sob a Palavra de Deus, com direcionamentos de vida para cada um. É importante registrar que essa forma de tratar esse público tem tido grandes vitórias, no sentido de tirar muitos desses indivíduos do mundo das drogas, da prostituição, da vida errante em família, dentre outros aspectos.

Seguem alguns registros desses momentos do ARENA JOVEM.

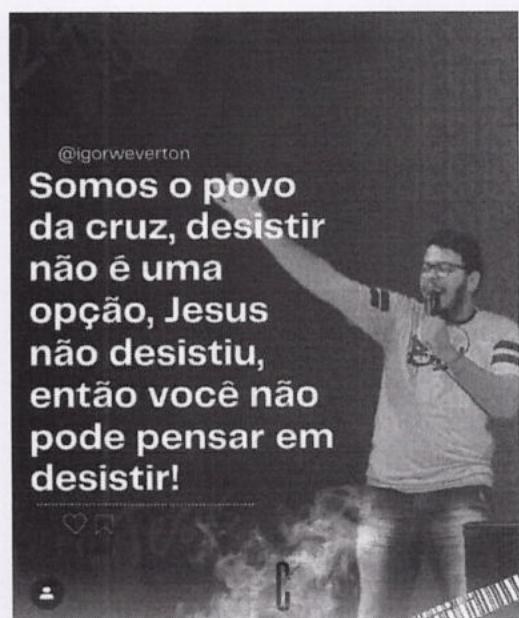
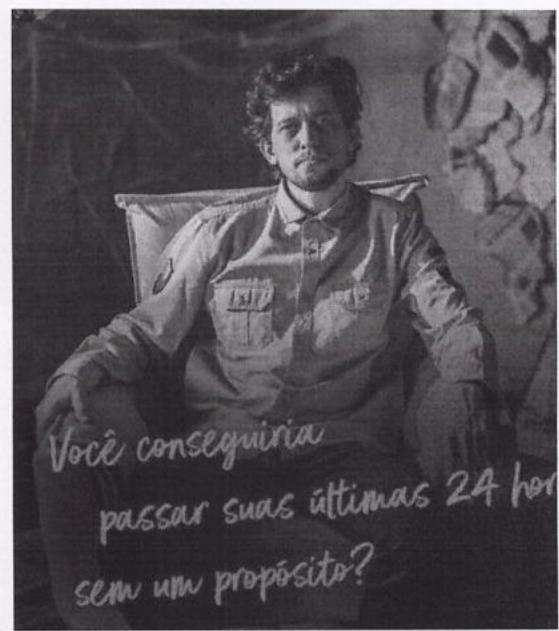
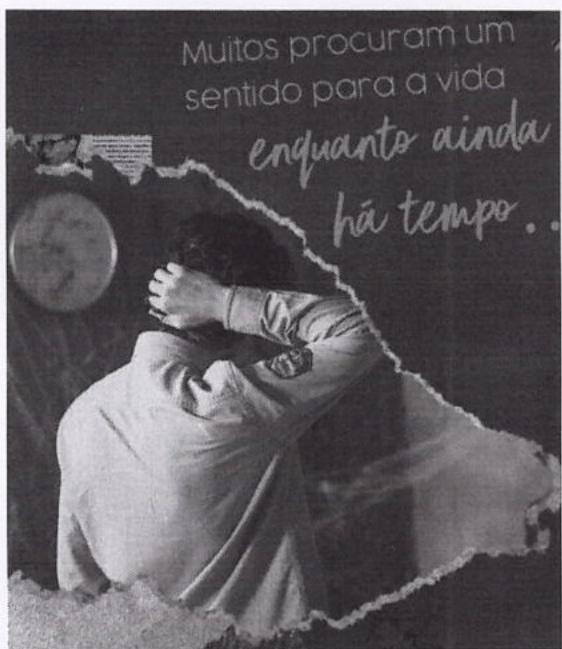




Seguem registros de SÉRIE DE PALAVRAS NO ARENA JOVEM



VOCÊ ESTÁ PRESO A ALGUMA DESSAS SITUAÇÕES?



Seguem registros de células (reuniões semanais) do público jovem (crianças, adolescentes, jovens).



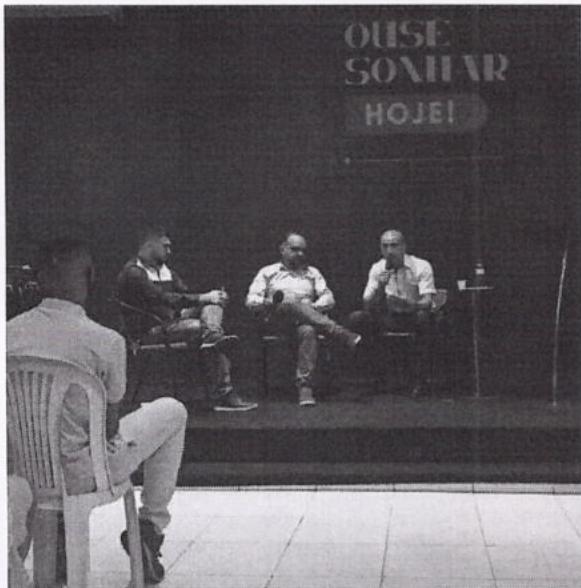


Nessa perspectiva, a nossa Entidade de ação social presta todo o apoio a esses adolescentes e jovens que necessitam de orientação psicológica e social. Nossos líderes procuram saber o que os está afligindo, para que se tome as providências necessárias para sanar o problema: se a questão é falta de alimento em sua casa, providenciamos a cesta básica ou que estiver a nosso alcance para essa solução; se for falta de emprego, vamos em busca de incentivar a fazer cursos específicos e os encaminhar ao mundo do trabalho.

Enquanto isso não ocorre, estimulamos que realizem vendas de água, por exemplo, mostrando-lhes a oportunidade de algum ganho, para que possam se manter com o mínimo de dignidade. Esses direcionamentos são abraçados com entendimento pelos nossos jovens e adolescentes e têm surtido excelentes efeitos em suas vidas financeiras e profissionais, por exemplo, tendo em vista que conseguem realizar algumas ações como participação em eventos com seu ganho, como também os auxilia quando de entrevista de emprego, pela forma como atendem às pessoas e pela responsabilidade demonstrada.

Em se falando em responsabilidade, esse é um item que a liderança estimula com acuidade. E nossos adolescentes e jovens aprendem tal direcionamento com rigor, e isso se traduz na forma como organizam as reuniões de células, os eventos e demais demandas para os quais são convocados. Essa, pois, é uma parte ímpar na amplidão de atividades do **EU ME IMPORTO**: transformar a vida desses indivíduos e lhes dar melhores oportunidades na sua vivência.

Para esse público-alvo, há de se destacar um trabalho de **mentoria profissional** realizado em nossa comunidade. Muitos são os jovens que, por meio de aconselhamentos e orientações de mentores voluntários, têm recebido direcionamentos para sua vida profissional. Seguem registros.



### 3.3 Adultos

Relativamente à melhoria na vida dos adultos da nossa comunidade circunvizinha em geral nessa faixa etária, alguns “braços” do Projeto EU ME IMPORTO se fazem necessários.

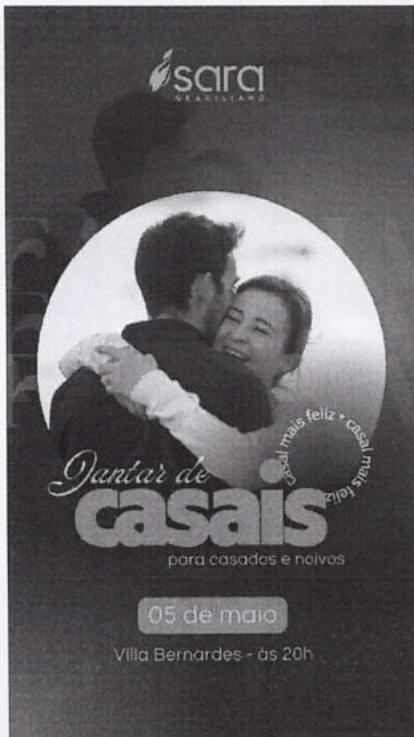
Nesse aspecto, uma ação social de grande impacto é a já aqui mencionada: entrega de cestas básicas. Tal ação tem ajudado, sobremaneira, algumas famílias em situação de risco e vulnerabilidade social. Toda a ajuda que vier sempre será muito bem-vinda e devidamente acolhida por nossa igreja e nossa Entidade de Ação e Promoção Social.

Cuidar do corpo e da mente dessas pessoas, oferecendo o apoio de que necessitam é o lema de nossa Entidade. Para tal, além da importante ajuda com cestas básicas, oferecemos a essas pessoas o cuidado emocional, por meio da ação VIVENDO MAIS FELIZ, da qual os adultos participam em número maior do que os de menos idade. O suporte dado a eles com essa atividade tem sido de muito êxito, com excelentes resultados.

A igreja, junto à Entidade de Ação e Promoção Social, vinculada a nossa igreja por meio, especialmente, do ministério de Ação Social, e de grupos específicos da nossa igreja têm ofertado inúmeras atividades para esse público, as quais têm surtido enormes efeitos. Dentre essas atividades, destacam-se projetos voltados à família e aos casais. São eles: a) Casados, mas felizes – evento direcionado aos casais, participando eles aprendem a conviver melhor um com o outro, segundo os ensinamentos bíblicos. Participam casais casados e também os que convivem juntos, mesmo sem terem ainda casado oficialmente. As ações para esse evento apresentam dinâmicas entre casais, palavras de incentivo e direcionamento, comunhão. São momentos preciosos.



2) Família de Sucesso – esse evento é fechado para casais casados da igreja, e funciona como um curso, em que, no fim, são certificados todos os participantes. Todos que têm participado dessa ação se dizem muito felizes e abençoados pela forma com que é conduzido o evento e pelo muito que têm apreendido.



**Nós nos importamos** com a família e nossas ações traduzem esse sentimento!

Ademais, todos os adultos participam de grupos menores que denominamos células, as quais têm periodicidade semanal, além de receberem orientação individual (Discipulado Individual) e estarem inclusos em orientações gerais (Discipulado em grupo). Tais encontros são termômetro para implementarmos novas ações em nossa comunidade, por meio, especialmente, da nossa Entidade de Ação e Promoção Social.



MACROCÉLULA DE ADULTOS – membros e convidados

#### **AÇÕES A SEREM IMPLANTADAS NA NOSSA ENTIDADE DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL**

1) Creche – essa é uma das ações que adveio da solicitação de muitos pais de nossa comunidade que não só eles precisam (e não tem onde) ter onde deixar suas crianças para irem trabalhar, como de outros pais da circunvizinhança de que temos conhecimento.

Para tal ação, temos uma equipe já em formação, composta por pedagogos, especialmente, e demais profissionais voltados a essa tão importante questão.

Estamos em busca de parcerias, tanto municipais quanto estaduais e da iniciativa privada, se for o caso, para que essa ação seja implementada o mais rápido possível, e nós possamos oferecer um maior conforto às famílias que tanto necessitam de uma ação desse porte.

Temos consciência de que é um grande passo a ser dado, mas estamos preparados para isso.

# ESTATUTO DA COMUNIDADE SARA NOSSA TERRA GRACILIANO RAMOS

## CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

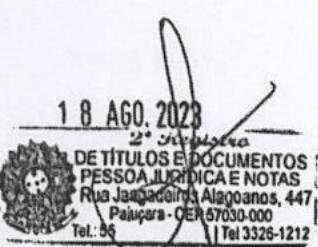
**Art. 1º** A Entidade de Assistência e Promoção Social, designada pelo nome “Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos”, fundada em 13 de janeiro de 2013, é uma associação civil, sem fins lucrativos, apartidária, livre e sem discriminação de qualquer natureza, de duração indeterminada, sendo regida pelo presente Estatuto e pelas leis em vigor ao que lhe for aplicável.

**Art. 2º** A “Entidade de Assistência e Promoção Social Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos” tem sede e foro no Município de Maceió Estado de Alagoas, na Avenida Empresário Nelson Oliveira Menezes, 153, Cidade Universitária, conjunto Acauã, podendo criar representações, agências, sucursais e filiais em qualquer parte do país e do exterior.

**Art. 3º** A “Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos” tem por finalidade apoiar e desenvolver ações e projetos nas Áreas Social, Cultural, Saúde, Direitos Humanos, Meio Ambiente, Assistência Técnica e Educação, promovendo a reinserção e tendo como público-alvo todos segmentos da família, em especial crianças e adolescentes, que se encontram em situação de risco social.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As finalidades abaixo discriminadas configuram-se por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros à “Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos”:

- I - proporcionar tratamento às crianças, aos jovens e aos adultos de ambos os sexos que apresentam transtornos comportamentais decorrentes do uso múltiplo de drogas e outras substâncias psicoativas, das comunidades carentes e em situação de risco, que vivem em vulnerabilidade social;
- II- favorecer a formação humana e espiritual, assim como o desenvolvimento das capacidades físicas, mentais, intelectuais, artísticas, culturais e lúdicas;
- III – promover conferências, palestras, seminários, exposições, jogos, competições, bem como edição de revistas, livros, jornais e publicações relacionadas à finalidade da entidade;
- IV- formação educacional de crianças, jovens e adultos;
- V – formação educacional de jovens e adultos para geração de renda;
- VI- criar espaço de integração das famílias no projeto e deste com a comunidade, especialmente das mulheres e dos idosos;
- VII – favorecer uma rede de cooperação e de participação de voluntários locais e internacionais como apoio para esta associação;
- VIII – trabalhar em redes e parcerias com outras instituições.



## CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

**Art. 4º** A Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos é constituída por número ilimitado de sócios, dentre os quais pessoas idôneas das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

**Art. 5º** São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinam atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Art. 7º Parágrafo segundo do presente Estatuto.

**Art. 6º** São sócios colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização destes os quais forem apresentados e aprovados pela Assembleia Geral.

**Art. 7º** São considerados sócios beneméritos as pessoas ou instituições que se destaquem por trabalho que se coadunem com os objetivos da entidade e que forem apresentados e aprovados pela Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO 1º** – na categoria de sócios beneméritos e colaboradores serão admitidas pessoas físicas e jurídicas; no caso de pessoa jurídica, deve-se designar um representante para a Associação.

**PARÁGRAFO 2º** – os sócios beneméritos ou colaboradores poderão vir a ser sócios efetivos, observando-se os seguintes critérios:

- I – ser um associado e ter participação com frequência de 75% (setenta e cinco por cento) nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – ser indicado pela diretoria e votado em Assembleia Geral com aprovação de dois terços (2/3) de votos dos presentes;
- III – ter prestado trabalhos relevantes à Associação.
- IV

**Art. 8º** Constitui direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais desta Associação:

- I – comparecer e votar nas Assembleias Gerais;
- II – acompanhar e participar de todas as atividades desenvolvidas pela Comunidade;
- III – propor a criação e tomar parte de comissões e grupos de trabalho, quando designada para a função;
- IV – requerer convocação de Assembleia, justificando o ato, desde que subscrito por 25% (vinte e cinco por cento) dos sócios;
- V – ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestação de contas e resultados de auditoria independente;
- VI – apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos.



**PARÁGRAFO 1º** – Poderão votar todos os associados, sendo que apenas os sócios efetivos poderão ser votados para cargos da Diretoria Executiva.

**PARÁGRAFO 2º** – Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

**PARÁGRAFO 3º** – Os direitos dos associados previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Art. 9º** Constituem deveres dos sócios desta Associação:

- I – observar e respeitar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções da Diretoria da Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos;
- II – cooperar para o desenvolvimento e a difusão dos objetivos e ações da Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos;
- III – comunicar, por escrito, mudança de domicílio e telefone;
- IV – em caso de afastamento dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da Associação, comunicar, por escrito, com antecedência de 30 dias.

**TÍTULO III – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

**Art. 10** A admissão de novos sócios beneméritos e/ou colaboradores dar-se-á pela indicação de algum sócio e deverá ser aprovada em Assembleia Geral, por meio dos seguintes critérios:

- I – apresentação, por escrito, à diretoria do nome da pessoa indicada com antecedência de, no mínimo, 20 dias da Assembleia Geral;
- II – ter um perfil compatível com o da associação;
- III – ser aprovado pela Assembleia Geral com, pelo menos, dois terços (2/3) dos votos.

**Art. 11** A demissão ocorrerá quando houver vínculo empregatício com algum associado, mediante as seguintes observações:

- I – ao término do contrato;
- II – quando não desempenhar as funções atribuídas com habilidade e eficácia;
- III – na ocorrência de infrações, desvio de numerários e/ou patrimônio da Associação devidamente comprovada;
- IV – nos casos que ensejam a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, de acordo com artigo 482, parágrafo único da CLT.



**Art. 12** Os Associados serão excluídos, quando e por decisão da Assembleia, na ocorrência de:

- I – infrações a quaisquer disposições estatutárias e/ou regimentais;
- II – formas de expressão públicas que prejudiquem a Associação ou que venham a provocar a desarmonia de seu funcionamento;
- III – delitos de desvio de numerário e/ou patrimônio da Associação, devidamente comprovados;
- IV – atos que impliquem desabono e/ou descrédito à Associação e/ou a seus membros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A exclusão de um associado implicará sua demissão, caso esteja com vínculo empregatício com a Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos.

#### **TÍTULO IV – FONTES E RECURSOS PARA MANUTENÇÃO**

**Art. 13** O patrimônio social será constituído por bens moveis e/ou imóveis adquiridos e/ou recebidos em doações pela Associação, bem como subvenções.

**Art. 14** A Associação obterá recursos financeiros por meio de patrocínios, donativos, subvenções, legados e verbas especiais de órgãos públicos ou privados, pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 15** Todo recurso financeiro que ingresse na Associação será destinado integralmente a seu sustento, à formação de seu patrimônio e à realização de seus projetos e objetivos, que terão sua ordem prioritária determinada pela diretoria.

**Art. 16** – A Associação não aceitará doações com encargos contrários aos seus objetivos, a sua natureza e à lei. As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para a Associação com doações, contribuições pecuniárias renunciarão expressamente, por si, seus herdeiros e sucessores no ato da formalização da associação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo no caso de extinção e/ou liquidação da Associação.

**Art. 17** – Também serão aceitas da associação todas as contribuições que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer a sua independência e a sua autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

#### **TÍTULO V – CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS**

**Art. 18** Constituem poderes da Associação:

- Assembleia Geral;
- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal.

18 AGO. 2023



**Art. 19** A Assembleia Geral será constituída por pessoas da comunidade, e as decisões serão tomadas por dois terços (2/3) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta da comunidade ou com menos de um terço (1/3) das convocações seguintes.

**PARÁGRAFO 1º** – A Assembleia Geral se reunirá duas (02) vezes por ano, nos meses de janeiro e julho e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, ou por solicitação da comunidade e da diretoria. Durante a reunião da assembleia, serão discutidos programas a serem desenvolvidos no período seguinte, bem como será avaliado o desempenho da Associação no período anterior, sendo julgada a contabilidade apresentada pela diretoria. Convocação das Assembleias Gerais será realizada por meio de carta circular, com antecedência mínima de oito (08) dias. Será, contudo, dispensada essa formalidade se houver comparecimento da totalidade da comunidade com direito a voto, comprovada pela assinatura no livro de presença.

**PARÁGRAFO 2º** – As assembleias serão instaladas pelo/a presidente da Associação ou seu/sua substituto/a legal, em caso de impedimentos do/a primeiro/a.

**PARÁGRAFO 3º** – As decisões das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria de votos apurados entre a comunidade, salvo nos casos previstos anteriormente neste Estatuto.

**Art. 20** Compete à Assembleia Geral:

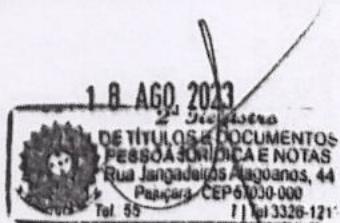
- I. eleger por dois terços (2/3) dos votos a diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- II. aprovar, por maioria de voto, a reforma do Estatuto quando proposta pela diretoria ou por dois terços (2/3) da comunidade quando esta for proposta;
- III. deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Associação;
- IV. destituir a diretoria, assim como o conselho, e aprovar as contas da Associação.

**Art. 21** Um quinto (1/5) dos associados poderão promover a convocação da Assembleia Geral.

**Art. 22** A Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral, para um período de 04 (quatro) anos, podendo ou não ser reeleita, e será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os membros da Diretoria não serão remunerados no exercício das suas funções.

**Art. 23** A administração caberá ao Presidente, o qual representará a Associação em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral. Concede ainda poderes para nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração. Nesse caso, a nomeação se fará mediante e após aprovação da Diretoria Executiva.



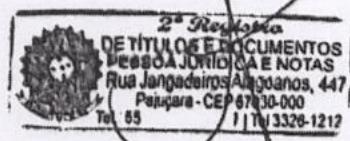
**Art. 24** O presidente da Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições:

- I. coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas da Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos;
- II. celebrar convênios e realizar a filiação da Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos a instituições ou a organizações congêneres, mediante autorização expressa da Assembleia Geral, mediante aprovação dos demais membros da diretoria;
- III. representar a Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da organização;
- IV. encaminhar, anualmente, aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das empresas administrativas e de projetos, bem como o parecer de Auditor independente ou Conselho fiscal, sobre os balancetes e balanço anual;
- V. contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos;
- VI. elaborar e submeter aos sócios efetivos o orçamento e plano de trabalho anual;
- VII. propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VIII. propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos, observando-se o presente estatuto, quanto ao destino de seu patrimônio;
- IX. adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- X. elaborar o Regime Interno e organograma funcional da Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos, e submetê-lo à apreciação e à aprovação da Assembleia Geral;
- XI. convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;
- XII. exercer outras atribuições de interesses ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto;
- XIII. representar a Associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores;
- XIV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- XV. autorizar as despesas necessárias à manutenção da Associação;
- XVI. promover, interinamente, qualquer cargo que venha a vagar na Diretoria;
- XVII. resolver todos os casos omissos neste Estatuto, depois de ouvir os sócios;
- XVIII. assinar, junto ao Secretário, toda a correspondência da Associação;
- XIX. assinar, junto ao Diretor Financeiro, todos os cheques e demais documentos que importem em obrigações sociais;
- XX. usar o voto de Minerva, quando necessário;
- XXI. assinar escritura de aquisição ou venda de bens da Associação, após aprovação da Assembleia Geral;
- XXII. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como regulamentos que vierem a ser editados, e as decisões das Assembleias Gerais.

**Art. 25** Ao Vice-Presidente, compete:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos;

18 AGO. 2023



- II. colaborar com o Presidente em seus trabalhos;
- III. organizar, planejar e dirigir a execução dos serviços administrativos da Associação.

**Art. 26 Ao Tesoureiro, compete:**

- I. assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques, bem como quaisquer documentos expedidos pela Tesouraria;
- II. escriturar em forma contábil o livro caixa;
- III. efetuar, mediante comprovante, os pagamentos determinados pelo presidente;
- IV. manter depositados, em estabelecimento oficial de crédito, os valores da Associação;
- V. assinar escrituras de aquisição e/ou recebimento de doação de bens da Associação, juntamente com o presidente, desde que autorizados pela Assembleia;
- VI. submeter mensalmente à Diretoria, e anualmente à Assembleia Geral, um relatório pormenorizado da Associação.

**Art. 27 Ao Secretário, compete:**

- I. lavrar e assinar atas das reuniões da diretoria e das Assembleias;
- II. fazer todas as correspondências da Associação;
- III. redigir os trabalhos da secretaria, tendo em seu poder o arquivo da Associação;
- IV. manter em dia os registros dos sócios e o controle de presença.

**Art. 28 Ao Conselho Fiscal, compete:**

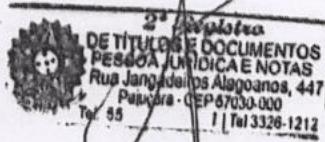
- I. dar parecer formal sobre os relatórios de demonstração contábil-financeira da Associação, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II. opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Associação sempre que necessário;
- III. comparecer, quando convocado, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres;
- IV. opinar sobre a dissolução e liquidação da Associação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Conselho Fiscal é composto por três membros da Associação, aprovados em Assembleia Geral para o mandato de 4 (quatro) anos.

## **TÍTULO VI – DAS ALTERAÇÕES DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS**

**Art. 29** As disposições estatutárias sofrerão alterações mediante apresentação pelo presidente, diretoria executiva e conselho fiscal e com aprovação de 2/3(dois terços) da totalidade dos sócios, especialmente convocados com antecedência mínima de 20 (vinte dias) dias para deliberar a respeito.

18 AGO. 2023



## TÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 30** A Associação só será dissolvida com aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios, especialmente convocados com antecedência mínima de 20 (vinte dias) dias para deliberar a respeito.

**Art. 31** Dissolvida a Associação e satisfeitas todas as obrigações, o seu patrimônio será destinado a/às outra/s entidade/s afim/ns, escolhidas por Assembleia geral, por maioria dos votos.

## TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 32** É expressamente proibido dar denominação social em atos que envolvam a Associação em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestações de avais, endossos, fiança e caução de favor.

**Art. 33** Na falta de disposições expressas deste Estatuto, o processamento das reuniões da diretoria e Assembleias será suprido pelo uso, costumes e legislações específicas que regem as associações das espécies.

**Art. 34** Este estatuto entra em vigor conforme a nova legislação civil (Lei nº 10.406 de 11 de janeiro de 2003), após ser aprovado pelos seus sócios conforme ata de Assembleia Geral de 23 de maio de 2023.

**Art. 35** Fica o foro de Maceió no estado de Alagoas, como competente para dirimir eventuais litígios, dúvidas, omissões ou contratações que surjam da execução do presente instrumento.

Maceió/AL, 23 de maio de 2023

Weslany da Silva Lima dos Santos  
Weslany da Silva Lima dos Santos  
Presidente

Marta Betânia Marinho Silva  
Marta Betânia Marinho Silva  
Secretária

18 AGO. 2023





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N° : 12040012 / 2023**

**Nº PROJETO DE LEI : 651/2023**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A COMUNIDADE SARA NOSSA TERRA GRACILIANO RAMOS**

**D E S P A C H O**

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 05 de dezembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 05 de dezembro de 2023 às 12h05.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 12040012 / 2023**

**Nº PROJETO DE LEI : 651/2023**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A COMUNIDADE SARA NOSSA TERRA GRACILIANO RAMOS**

**D E S P A C H O**

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

**Maceió/AL, 29 de dezembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 29 de dezembro de 2023 às 15h57.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 12040012 / 2023**

**Nº PROJETO DE LEI : 651/2023**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A COMUNIDADE SARA NOSSA TERRA GRACILIANO RAMOS**

**D E S P A C H O**

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

**Maceió/AL, 29 de dezembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 29 de dezembro de 2023 às 16h00.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROCESSO N°:** 12040012/ 2023

**PROJETO DE LEI N°:** 651/2023

**AUTORIA:** Vereador Leonardo Dias

**EMENTA:** Declara de Utilidade Pública a Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos.

**RELATORIA:** Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 651/2023,  
QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
COMUNIDADE SARA NOSSA TERRA  
GRACILIANO RAMOS. PELA  
**CONSTITUCIONALIDADE.**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, declara de Utilidade Pública a Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para as providências cabíveis, no âmbito de sua competência, no sentido de expedir Parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, é importante destacar que esta Parlamentar somente tem acesso às proposições que foram encaminhadas para o seu Gabinete, inexistindo permissão às demais que tramitam nesta Casa, assim como tem conhecimento reduzido às Leis, às Resoluções e/ou aos Decretos Legislativos já em vigor, o que torna impossível afirmar a existência de outra com idêntico teor, a fim de evitar duplicidade.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, consoante previsão no inciso I do art. 63 do Regimento Interno, a fim de verificar a possibilidade de sua regular tramitação.

Pode-se constatar que as exigências legais e constitucionais referentes à competência municipal para legislar em assunto de interesse local, albergadas no inciso I do art. 30 da Constituição Federal c/c o art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió foram devidamente cumpridas.

Sem adentrar no mérito, vale recordar que esta Casa Legislativa goza da atribuição para declarar utilidade pública para entidades sem fins lucrativos, cuja previsão encontra-se guarida na Lei Municipal nº 4.294/1994.



**MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Destarte, cabe mencionar que para que haja a referida concessão em âmbito Municipal, torna-se indispensável o preenchimento dos pressupostos descritos no art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, alterada pela Lei nº Municipal nº 5.237, de 07 de novembro de 2002, a qual acrescentou mais um requisito ao artigo retrocitado.

Assim, compulsando os documentos acostados aos autos, verifica-se a observância dos requisitos acima demonstrados, constatando que a Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos, cumpre todas as condições necessárias para que a referida seja declarada de utilidade pública municipal.

Destarte, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei em apreço encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico vigente, não havendo, portanto, qualquer óbice constitucional à sua regular tramitação.

**III – VOTO**

Por todo exposto, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 651/2023, de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**É o Parecer.**

**S.M.J.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de janeiro de 2024.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

	<b>VOTOS FAVORÁVEIS</b>	<b>VOTOS CONTRÁRIOS</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
Ver. Chico Filho			
Ver. Aldo Loureiro			
Ver. Oliveira Lima			
Ver(a). Teca Nelma			
Ver(a). Silvana Barbosa			

---

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO N°: 12040012/2023.**

**PARECER**

**PROCESSO N°: 12040012/2023.**

**PROJETO DE LEI N°: 651/2023**

**AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, declara de Utilidade Pública a Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para as providências cabíveis, no âmbito de sua competência, no sentido de expedir Parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, é importante destacar que esta Parlamentar somente tem acesso às proposições que foram encaminhadas para o seu Gabinete, inexistindo permissão às demais que tramitam nesta Casa, assim como tem conhecimento reduzido às Leis, às Resoluções e/ou aos Decretos Legislativos já em vigor, o que torna impossível afirmar a existência de outra com idêntico teor, a fim de evitar duplicidade.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, consoante previsão no inciso I do art. 63 do Regimento Interno, a fim de verificar a possibilidade de sua regular tramitação.

Pode-se constatar que as exigências legais e constitucionais referentes à competência municipal para legislar em assunto de interesse local, albergadas no inciso I do art. 30 da Constituição Federal c/c o art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió foram devidamente cumpridas.

Sem adentrar no mérito, vale recordar que esta Casa Legislativa goza da atribuição para declarar utilidade pública para entidades sem fins lucrativos, cuja previsão encontra-se guarida na Lei Municipal nº 4.294/1994.

Destarte, cabe mencionar que para que haja a referida concessão em âmbito Municipal, torna-se indispensável o preenchimento dos pressupostos descritos no art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, alterada pela Lei nº Municipal nº 5.237, de 07 de novembro de 2002, a qual acrescentou mais um requisito ao artigo retrocitado.

Assim, compulsando os documentos acostados aos autos, verifica-se a observância dos requisitos acima demonstrados, constatando que a Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos, cumpre todas as condições necessárias para que a referida seja declarada de utilidade pública municipal.

Destarte, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei em apreço encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico vigente, não havendo, portanto, qualquer óbice constitucional à sua regular tramitação.

**III – VOTO**

Por todo exposto, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 651/2023, de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**É o Parecer.  
S.M.J.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em  
01 de janeiro de 2024.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Aldo Loureiro  
Chico Filho  
Oliveira Lima  
Teca Nelma

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**694DA61A

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município  
de Maceió no dia 23/02/2024. Edição 6871  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 12040012 / 2023**

**Nº PROJETO DE LEI : 651/2023**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A COMUNIDADE SARA NOSSA TERRA GRACILIANO RAMOS**

**D E S P A C H O**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

**Maceió/AL, 23 de fevereiro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 23 de fevereiro de 2024 às 13h07.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº12040012/2023

Projeto de Lei: 651/2023

Autor: Vereadora Leonardo Dias

Relator: Vereador Luciano Marinho

**PARECER AO PROJETO DE LEI 651/2023 QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A COMUNIDADE SARA NOSSA TERRA GRACILIANO RAMOS.**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei 1651/2023 de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que declara de utilidade pública a Comunidade Evangélica Sara Nossa Graciliano Ramos, organização religiosa localizada no Acauã, bairro Cidade Universitária.

Na sua justificativa o autor argumenta que a entidade realiza, mensalmente, o projeto ‘eu me importo’ que tem por finalidade atender as pessoas em situação de vulnerabilidade social da sua área de atuação e que a ação mais significativa é a entrega de cestas-básicas, principalmente na comunidade Gama Lins, por ser a mais necessitada. E, que, portanto, é de utilidade pública e como tal deve ser reconhecida e declarada.

Em apertada síntese, é o relatório.

**II- VOTO**

Ressalte-se, desde logo, que, organizações religiosas para serem consideradas Organização da Sociedade Civil nos termos da Lei 13.019/2014, com a redação dada pela 13.204/2015, necessitam, para além das suas atividades típicas, devocionais e confessionais, desenvolver atividades e prestar serviços de interesse público e de cunho social, vejamos:

*Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:*

*I - organização da sociedade civil: ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))*

*(...)*

*c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))*

Portanto, não é suficiente ser constituída sob a forma de direito privado sem fins lucrativo, para uma instituição ser considerada Organização da Sociedade Civil e ser declarada de

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

utilidade pública. Entidade de direito privado sem fins lucrativo, religiosa, ou não, precisa demonstrar que se dedica a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social que constem em suas cláusulas estatutárias como finalidades sociais da instituição.

Para além disso, a entidade precisa atender aos requisitos da Lei municipal 4.294/1994 com a redação dada pela Lei municipal 5.237/2002, que estabelece requisitos para que organizações da sociedade civil sejam declaradas de utilidade pública.

A Instrução Normativa 01.2023 que regulamenta a instrução do processo legislativo de Projeto de Lei que declara de utilidade pública, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com o objetivo de atender às disposições da Lei 4294/1994, estabeleceu que o processo deve ser instruído com relatório das atividades desempenhadas nos últimos dois anos a fim de comprovar o requisito de **EFETIVO** funcionamento há, no mínimo 2 anos, e que a entidade desempenha atividades para consecução das suas finalidades sociais e realização da sua missão.

No caso em tela, observa-se que a entidade religiosa desempenha atividades de interesse público e cunho social, previstas em seu estatuto social, demonstradas por relatório de atividade, em harmonia com suas atividades eclesiásticas, e, anexou ao processo os documentos necessários ao atendimento dos demais requisitos dispostos na Lei 4.294/1994.

**III – CONCLUSÃO**

Em face do exposto e considerando que a Organização Religiosa, preenche os requisitos legais para ser declarada de utilidade, **opinamos pelo prosseguimento do Projeto de Lei 651/2023**, tal como proposto pelo autor.

Sala das comissões, 28 de fevereiro de 2024

LUCIANO MARINHO DA SILVA:89472020453 Assinado de forma digital por LUCIANO MARINHO DA SILVA:89472020453  
Dados: 2024.02.28 18:34:55 -03'00'

Ver. Luciano Marinho  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**



**CONTRÁRIOS:**

---

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO N°12040012/2023.**

**PARECER  
PROCESSO N°12040012/2023.  
PROJETO DE LEI: 651/2023  
AUTOR: VEREADORA LEONARDO DIAS  
RELATOR: VEREADOR LUCIANO MARINHO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI 651/2023 QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A COMUNIDADE SARA NOSSA TERRA GRACILIANO RAMOS.**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei 1651/2023 de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que declara de utilidade pública a Comunidade Evangélica Sara Nossa Graciliano Ramos, organização religiosa localizada no Acauã, bairro Cidade Universitária.

Na sua justificativa o autor argumenta que a entidade realiza, mensalmente, o projeto ‘eu me importo’ que tem por finalidade atender as pessoas em situação de vulnerabilidade social da sua área de atuação e que a ação mais significativa é a entrega de cestas-básicas, principalmente na comunidade Gama Lins, por ser a mais necessitada. E, que, portanto, é de utilidade pública e como tal deve ser reconhecida e declarada.

Em apertada síntese, é o relatório.

**II - VOTO**

Ressalte-se, desde logo, que, organizações religiosas para serem consideradas Organização da Sociedade Civil nos termos da Lei 13.019/2014, com a redação dada pela 13.204/2015, necessitam, para além das suas atividades típicas, devocionais e confessionais, desenvolver atividades e prestar serviços de interesse público e de cunho social, vejamos:

*Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:*

*I - organização da sociedade civil:(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*  
(...)

*c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

Portanto, não é suficiente ser constituída sob a forma de direito privado sem fins lucrativo, para uma instituição ser considerada Organização da Sociedade Civil e ser declarada de utilidade pública. Entidade de direito privado sem fins lucrativo, religiosa, ou não, precisa demonstrar que se dedica a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social que constem em suas cláusulas estatutárias como finalidades sociais da instituição.

Para além disso, a entidade precisa atender aos requisitos da Lei municipal 4.294/1994 com a redação dada pela Lei municipal 5.237/2002, que estabelece requisitos para que organizações da sociedade civil sejam declaradas de utilidade pública.

A Instrução Normativa 01.2023 que regulamenta a instrução do processo legislativo de Projeto de Lei que declara de utilidade pública, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com o objetivo de atender às disposições da Lei 4294/1994, estabeleceu que o processo deve ser instruído com relatório das atividades desempenhadas nos últimos dois anos a fim de comprovar o requisito de **EFETIVO** funcionamento há, no

mínimo 2 anos, e que a entidade desempenha atividades para consecução das suas finalidades sociais e realização da sua missão.

No caso em tela, observa-se que a entidade religiosa desempenha atividades de interesse público e cunho social, previstas em seu estatuto social, demonstradas por relatório de atividade, em harmonia com suas atividades eclesiásticas, e, anexou ao processo os documentos necessários ao atendimento dos demais requisitos dispostos na Lei 4.294/1994.

### **III – CONCLUSÃO**

Em face do exposto e considerando que a Organização Religiosa, preenche os requisitos legais para ser declarada de utilidade, **opinamos pelo prosseguimento do Projeto de Lei 651/2023**, tal como proposto pelo autor.

Sala das comissões, 28 de fevereiro de 2024

***VER. LUCIANO MARINHO***

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Cal Moreira  
Kelmann Vieira

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7974E812

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/03/2024. Edição 6878

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2023  
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)**

### **CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO PARA FISIOTERAPEUTAS EM MACEIÓ.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica criada a Política Municipal do Primeiro Emprego para Fisioterapeutas em Maceió, com o objetivo de instituir diretrizes de desenvolvimento profissional, empreendedorismo e cooperativismo para os recém formados nesta área da saúde.

**Art. 2º** A Política Municipal do Primeiro Emprego para Fisioterapeutas tem por finalidade promover a inserção desses profissionais no mercado de trabalho.

**Art. 3º** A Política Municipal do Primeiro Emprego para Fisioterapeutas orienta-se pelos seguintes objetivos:

I - inserir pessoas aptas no mercado de trabalho;

II - promover a capacitação profissional gratuita das pessoas com esta formação através de cursos e minicursos geridos pela Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária;

III - estimular parcerias com entidades do terceiro setor;

IV - contribuir para a consolidação de uma cultura de respeito aos direitos trabalhistas desses indivíduos, a exemplo de piso salarial e carga horária compatível;

V - estimular organismos governamentais e privados na geração de emprego e renda para este público.

**Art. 4º** A Política Municipal de Primeiro Emprego para Fisioterapeutas orienta-se pelas seguintes diretrizes:

I - assegurar a esse profissional a proteção da legislação trabalhista e das convenções ou acordos coletivos de trabalho ou decisões normativas aplicáveis à categoria profissional à qual esteja vinculado;

II - assegurar a esse profissional recém-formado, o acesso ao ensino e jornada de trabalho compatíveis;

III - assegurar que as relações de emprego beneficiadas com incentivos estejam regulares perante a legislação federal do trabalho e da previdência;

IV - assegurar que o encaminhamento a postos de trabalho obedeça à ordem cronológica de inscrição, respeitadas as prioridades para preenchimento das vagas estabelecidas, quando houverem, para postos de trabalho vinculados a administração direta e indireta de Maceió.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 29 de setembro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL

## J U S T I F I C A T I V A

Esse Projeto de Lei visa instituir a Política Municipal do Primeiro Emprego para Fisioterapeutas em Maceió. Ao estabelecer e incentivar essa Política, o Município de Maceió vai gerar emprego e renda para grande número de profissionais recém-formados, o que certamente trará impacto positivo não apenas na economia, mas na qualidade do atendimento de saúde nos estabelecimentos contratantes.

Destacamos, por fim, que se trata de uma medida que não afronta a iniciativa privativa do Poder Executivo, tampouco impõe obrigações aos órgãos integrantes do Governo, apenas estimula que a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidaria, possa ser uma parceira importante e indispensável na garantia do primeiro emprego aos profissionais em tela e sua dignidade social e cidadã.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 29 de setembro de 2023.



**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – MDB/AL**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 09290019 / 2023**

**Nº PROJETO DE LEI : 535/2023**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**Assunto : CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO PARA FISIOTERAPEUTAS EM MACEIÓ.**

**D E S P A C H O**

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

**Maceió/AL, 04 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 04 de outubro de 2023 às 16h14.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 09290019/2023

PROJETO DE LEI Nº 535/2023

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Cria a Política Municipal do primeiro emprego para fisioterapeutas em Maceió.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 535/2023  
QUE CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DO  
PRIMEIRO EMPREGO PARA  
FISIOTERAPEUTAS EM MACEIÓ. PELA  
CONSTITUCIONALIDADE.

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 535/2023 de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, que visa criar Política Municipal do primeiro emprego para fisioterapeutas em Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

Esta propositura visa instituir a política municipal do primeiro emprego para fisioterapeutas em Maceió.

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

### Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei não possui vícios formais.

### III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 535/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
<b>Chico Filho</b>			
<b>Aldo Loureiro</b>			
<b>Gaby Ronalsa</b>			
<b>Leonardo Dias</b>			
<b>Teca Nelma</b>			
<b>Silvânia Barbosa</b>			



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 09290019 / 2023**

**Nº PROJETO DE LEI : 535/2023**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**Assunto : CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO PARA FISIOTERAPEUTAS EM MACEIÓ.**

**D E S P A C H O**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olivia Tenório.

**Maceió/AL, 11 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 11 de outubro de 2023 às 16h23.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO N° 09290019/2023.**

**PARECER**

**PROCESSO N° 09290019/2023.**

**PROJETO DE LEI N° 535/2023**

**INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n° 535/2023 de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, que visa criar Política Municipal do primeiro emprego para fisioterapeutas em Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Esta propositura visa instituir a política municipal do primeiro emprego para fisioterapeutas em Maceió.

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

**“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.**

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei não possui vícios formais.

**III – VOTO**

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 535/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Chico Filho  
Silvana Barbosa  
Aldo Loureiro  
Leonardo Dias

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BF33C310

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/10/2023. Edição 6789  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 09290019 / 2023**

**Nº PROJETO DE LEI : 535/2023**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**Assunto : CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO PARA FISIOTERAPEUTAS EM MACEIÓ.**

**D E S P A C H O**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, saúde pública e assistência social para providências.

**Maceió/AL, 18 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 18 de outubro de 2023 às 12h25.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER PROCESSO Nº. 09290019/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 535/2023**

**INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
LEI 535/2023 QUE CRIA A POLÍTICA  
MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO  
PARA FISIOTERAPEUTAS EM MACEIÓ.**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 535/2023 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Brivaldo Marques.

O referido projeto objetiva **criar a Política Municipal do Primeiro Emprego para Fisioterapeutas em Maceió.**

O Vereador Brivaldo Marques, justifica a propositura do projeto tem por finalidade promover a inserção desses profissionais no mercado de trabalho.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei se fundamenta para **criar a Política Municipal do Primeiro Emprego para Fisioterapeutas em Maceió.**

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, visa instituir a Política Municipal do Primeiro Emprego para Fisioterapeutas em Maceió. Ao estabelecer e incentivar essa Política, o Município de Maceió vai gerar emprego e renda para grande número de profissionais recém-formados, o que certamente trará impacto positivo não apenas na economia, mas na qualidade do atendimento de saúde nos estabelecimentos contratantes.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 535/2023 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 2023.

VALMIR DE MELO GOMES  
VEREADOR-PT

VEREADORES	FAVORÁVEL	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIO
ALDO LOUREIRO			
ZÉ MÁRCIO			
FERNANDO HOLLANDA			
RODOLFO BARROS			

---

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL -  
PROCESSO N°. 09290019/2023.**

**PARECER**

**PROCESSO N°. 09290019/2023.**

**PROJETO DE LEI N° 535/2023**

**INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
LEI 535/2023 QUE CRIA A POLÍTICA  
MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO  
PARA FISIOTERAPEUTAS EM MACEIÓ.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 535/2023 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Brivaldo Marques.

O referido projeto objetiva **criar a Política Municipal do Primeiro Emprego para Fisioterapeutas em Maceió**.

O Vereador Brivaldo Marques, justifica a propositura do projeto tem por finalidade promover a inserção desses profissionais no mercado de trabalho.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei se fundamenta para **criar a Política Municipal do Primeiro Emprego para Fisioterapeutas em Maceió**.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, visa instituir a Política Municipal do Primeiro Emprego para Fisioterapeutas em Maceió. Ao estabelecer e incentivar essa Política, o Município de Maceió vai gerar emprego e renda para grande número de profissionais recém-formados, o que certamente trará impacto positivo não apenas na economia, mas na qualidade do atendimento de saúde nos estabelecimentos contratantes.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 535/2023 nos moldes como se apresenta.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 2023.

**VALMIR DE MELO GOMES**  
Vereador-PT

**FAVORÁVEL:**  
**FERNANDO HOLLANDA**

**RODOLFO BARROS****CONTRÁRIO:****ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7CCE29B7

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/02/2024. Edição 6875  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>